

2.5 73
República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

DESPACHO: AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS - *Educação e Cultura (audiência)*

A Com. de Const. e Justiça em 13 de março de 1973

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Laerte Vazia em 03/04/1973

O Presidente da Comissão de Const. e Justiça Lauro Lutti

Ao Sr. Dep. Lopes da Costa em 11/05/1973

O Presidente da Comissão de Agricultura e P. Rural Joaquim

Ao Sr. Dep. Alhemar de Barros Filho em 05/06/1973

O Presidente da Comissão de Finanças Joaquim

Ao Sr. Dep. Emanuel Pinheiro Relator em 06/06/1974

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura Joaquim

Redistribuições: Ao Sr. Dep. J. G. de Araújo Jorge Relator em 08/06/1974

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura Joaquim

VISTA: Ao Sr. Dep. Oceano Carleial (Vista) em 08/06/1974

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura Joaquim

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.006, B/1972

(DO SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO)

PED

1006-c/72

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Fazenda e Finanças e Política
Rural e do Financeiro. Sessão 4.10.22.



PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre o plantio de parques nacionais

e comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

C. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º.— Nas comemorações da "Semana da Árvore", realizadas em estabelecimentos oficiais, será plantada, em caráter de preferência, mudas de pau-brasil.

Art. 2º.— O Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, promoverá, nessa época, campanha explicativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Moro Bruto tem seu nome originário da arvore pau-brasil. Com este nome atravessou os últimos séculos, crescendo e nos desenvolvendo e hoje nomes universitários conhecidos.

Por tristeza, não podemos deixar o risco de extinção que pesa sobre essa espécie vegetal.

Hoje, sua maior reserva se localiza em sítio histórico no Monte Pascoal, em Forte Seguro, no Rio de Janeiro. Ali, onde é registrada a menor densidade morta, o Instituto Brasileiro de Defesa Mineral protege grande quantidade de teca.

A solução está em plantá-la em grande escala. Mas, o mais importante, para preservá-la, é disseminar o seu significado relativamente às nossas tradições. É importante torná-la conhecida e cultivada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Na vereda, muitos transeuntes não o conhecem. De quando em dia, chega de a diligir que se fazem 10 metros, hastiando frondos, largamente espalhadas em círculos vermelhos ou amarelos, conforme sua sazão, quando de folhar suas árvores, sua madeira é maravilhosa como brasa.

É certo, não admirações da "Semente do Brasil", se autoridades plantarem no vegetal. Por que não ser este o pau-brasil? Plantá-lo, resas sementes, nas encostas, os agricultores teriam a árvore que foi o monumento histórico da Pátria.

Dirá um particular conservador. O atual governo de Fernando Henrique, há pouco, a criação de reservas de pau-brasil, para utilizá-la no reflorestamento, havendo determinado que, uns conjuntos habitanuais daquele Estado, sejam plantados árvores do mesmo.

Todavia, a iniciativa não pode restar isolada. Há que fruir.

Por isso, o Projeto presente, que pretende disto dar o encerramento desse árvore.

José Bonifácio Neto
Deputado José Bonifácio Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1 006/72, que dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

AUTOR: Dep. JOSÉ BONIFÁCIO NETO

RELATOR: Dep. LAERTE VIEIRA

RELATÓRIO.

O nobre deputado José Bonifácio Neto apresenta à consideração da Comissão de Justiça desta Casa do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o plantio, em caráter preferencial, de muda de pau-brasil, durante a Semana da Árvore, oportunidade em que os Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura promovem campanha elucidativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Na defesa de nossa reserva florestal, já se levantou, durante o Império, José Bonifácio de Andrada e Silva:

" Precisamos conservar, como herança sagrada para a nossa posteridade, as antigas florestas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade, caracterizavam o nosso belo país".

Com aplausos à iniciativa do brilhante autor do projeto, oferecemos um Substitutivo, fundamentando-nos na existência do Decreto nº 55 795/65, pelo qual se instituiu a Festa Anual das Árvores, em substituição ao dia da Árvore.

Em razão da diversidade ecológica do Brasil, a Festa é comemorada em épocas diferentes, ou seja, na última semana do mês de março, nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início em 21 de setembro, nos Estados



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- 2 -

do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

As comemorações têm o objetivo de difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e divulgar a importância das árvores no progresso da pátria e bem-estar dos cidadãos.

Em nosso Substitutivo condicionamos o plantio do pau-brasil às características fisiográfico-climáticas do território nacional, e determinamos que ele se realize nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, estendendo, desta forma, a abrangência do diploma legal a toda a rede educacional. No ato do plantio, será realizada campanha elucidativa da fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

VOTO DO RELATOR.

O projeto em epígrafe não encontra óbices sob o ponto de vista constitucional, jurídico e de técnica legislativa, pelo que, nos termos do nosso Substitutivo, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1973.

Dep. LAERTE VIEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 09.05.73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 1.006/72, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão - Presidente, Laerte Vieira - Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Ferreira do Amaral, Hildebrando Guimarães, João Linhares, José Alves, Lysaneas Maciel, Mário Mondino e Osnelli Martinelli.

Sela da Comissão, 09 de maio de 1973

Lauro Leitão
LAURO LEITÃO

Presidente

Laerte Vieira
LAERTE VIEIRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006/72

"Dispõe sobre o plantio de pau-brasil, durante a Festa Anual das Árvores".

AUTOR: Dep. José Bonifácio Neto
RELATOR: Dep. Laerte Vieira

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Será promovido nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, o plantio de mudas de pau-brasil, condicionado às características fisiográfico-climáticas do território nacional.

Art. 2º - Será realizada, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, no ato do plantio, campanha elucidativa de fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973

Lauro Leitão
LAURO LEITÃO

Presidente

Laerte Vieira
LAERTE VIEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO N° 1006/72

"Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

AUTOR: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO.

RELATOR: Deputado LOPES DA COSTA.

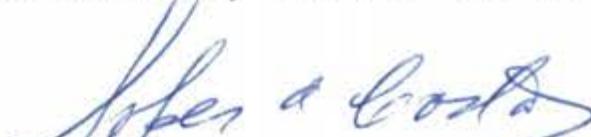
RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 1006/72, que dispõe sobre o plantio de pau-brasil, nas comemorações da "Semana da Árvore", de autoria do Nobre Deputado José Bonifácio Neto, merece de nossa parte os maiores encômios, pois ele traz na sua justificativa a necessidade de se intensificar o plantio dessa árvore, para servir de lembrança do fato histórico ocorrido.

Ao promover, portanto, durante a "Semana da Árvore" esse plantio com caráter preferencial, não só em estabelecimentos oficiais como particulares de ensino, abrangendo toda a rede educacional do País, virá certamente dar enorme contribuição na educação e cultura da juventude brasileira, sem contar a proteção que será dada ao pau-brasil, para que tenha vida eterna em nosso País.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto e ao substitutivo.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1973.


Deputado LOPES DA COSTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto nº 1006/72, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Juarez Bernardes - Presidente, Lopes da Costa - Relator, Aldo Lupo, Antônio Bresolin, Antônio Ueno, Cardoso de Almeida, Delson Scaramano, Diogo Nomura, Edvaldo Flores, Eraldo Lemos, Francisco Libardoni, Geraldo Bulhões Herbert Levy, José Mandelli, Lomanto Júnior, Milton Brandão, Nunes Freire, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Paulo Alberto, Sebastião Andrade e Vinicius Cansanção.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1973.

JUAREZ BERNARDES
Presidente

LOPES DA COSTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 1006/72 - Dispõe
o plantio de páu-brasil nas comemo-
rações oficiais da "Semana da Arvo-
re".

AUTOR: Dep. JOSÉ BONIFACIO NETO

RELATOR: Dep. ADHEMAR DE BARROS FI-
LHO.

O nobre deputado José Bonifácio Neto teve a feliz iniciativa de apresentar projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade da plantação, em caráter de preferência, nas comemorações da "Semana da Arvore", de mudas de páu-brasil.

O projeto de lei em apreço, de nº 1006/72, mereceu aprovação, em forma de Substitutivo, da dnota Comissão / de Constituição e Justiça, cujo relator foi o ilustre Deputado Laerte Vieira.

A Comissão de Agricultura e Política Rural. mani-
festou-se, tambem, favoravel à aprovação do projeto, nos /
termos do referido Substitutivo, de acordo com o parecer do
relator, o nobre deputado Lopes da Costa.

PARECER

Somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1972

Dep. ADHEMAR DE BARROS FILHO
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 28.6.73, aprovou, por unanimidade, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto nº 1.006, de 1972, do Senhor José Bonifácio Neto, conforme parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Hómero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Tourinho Dantas, Willmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Dyrno Pires, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanam Coelho, Athiê Jorge Coury, César Nascimento, Jairo Brum, Souza Santos, Harry Sauer, Joel Ferreira, Florim Coutinho, Peixoto Filho, Milton Brandão e Dias Menezes.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1973

Deputado JORGE VARGAS
Presidente

Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.006-A, de 1972
(DO SR. JOSE BONIFACIO NETO)

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO DE LEI Nº 1.006, de 1972, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.006, de 1972

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"

(DO SR. JOSÉ BONIFACIO NETO)

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas comemorações da "Semana da Árvore" realizada em estabelecimentos oficiais, será plantada, em caráter de preferência, muda de pau-brasil.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverá, nessa época, campanha explicativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nosso País tem seu nome originado da madeira pau-brasil. Com esse nome atravessamos alguns séculos, crescemos e nos desenvolvemos e hoje somos universalmente conhecidos.

Por tudo isto, não podemos admitir a ameaça de extinção que pesa sobre essa espécie vegetal.

Hoje, sua maior reserva se localiza em sítio histórico — no Monte Pascoal, em Torto Seguro, na Bahia

Ali, onde é registrado o nosso descobrimento, o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal protege grande quantidade do tipo.

A solução está em plantá-lo em grande escala. Mas mais importante, para preservá-lo, é disseminar o seu significado relativamente às nossas tradições. É importante torná-lo conhecido e estimado.

Na verdade, muitos brasileiros não o conhecem. De porte elevado, chegando a atingir quase trinta metros, bastante frondosa, dando flores em cachos vermelhos ou amarelos, conforme sua espécie possuindo folhas aromáticas, sua madeira é vermelha como brasa.

É comum nas comemorações da "Semana da Árvore" as autoridades plantarem um vegetal. Por que não ser este o pau-brasil? Plantando, nessas ocasiões, nas escolas, as crianças teriam a imagem da árvore que foi a semente histórica da Pátria.

Existe uma noticia romissa. O atual Governo de Pernambuco determinou, há pouco, a criação de reservas de pau-brasil, para utilizá-lo no reflorestamento, havendo determinado que, nos conjuntos habitacionais daquele Estado, sejam plantadas mudas do mesmo.

Todavia, a iniciativa não pode restar isolada. Há que frutificar.

Por isso, o Projeto presente, que pretende disseminar o conhecimento dessa árvore. — Deputado José Bonifácio Neto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aracaju, Em 12.6.74.

26/6

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro a audiência
da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº
1.006-A/72.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1974

José Luiz Almeida



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO PRIMEIRO RELATOR:

PROJETO DE LEI Nº 1 006, DE 1 972, que dispõe sobre o plantio de Pau-Brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"

Autor : Deputado José Bonifácio Neto

RELATOR : DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1 573, de 1 973, que DECLARA o Pau-Brasil árvore nacional.

Autor : Deputado Faria Lima

RELATOR : DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO

R E L A T Ó R I O

Manda a proposição de nº 1 006/72 que, nas comemorações da "Semana da Árvore", realizadas em estabelecimentos oficiais, seja plantada, preferencialmente, muda de "Pau-Brasil" (art. 1º). E, no art. 2º, determina que os Ministérios da Agricultura e da Educação promovam, nessa oportunidade, "campanha explicativa das tradições históricas nacionais do Pau-Brasil".

Ao justificar seu projeto, o Deputado José Bonifácio Neto afirma que o Pau-Brasil deu o nome ao nosso País.

Acontece, porém, que essa espécie vegetal está ameaçada de extinção. Por isso, cumpre impedir que tal ocorra, plantando-o em grande escala. Entretanto, o parlamentar considera tarefa mais importante tornar o Pau-Brasil conhecido e estimado, pois, na verdade, muitos brasileiros o ignoram.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Se, na Semana da Árvore, as autoridades constumam plantar uma árvore, por que não plantar, então, nessa oportunidade, o Pau-Brasil?

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e de Finanças.

Na primeira delas, recebeu parecer favorável, que conclui por substitutivo.

A Comissão de Agricultura opinou favoravelmente ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

E a Comissão de Finanças também aprovou a proposição, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao processo foi junto o pronunciamento da Comissão Nacional de Moral e Civismo, dando ^{apoio} à iniciativa do Deputado José Bonifácio Neto.

Em virtude de requerimento da iniciativa deste relator, foi ao Projeto de Lei nº 1 006/72 anexado o de nº 1 573/73, com fundamento no art. 125 : § 5º do Regimento Interno (matérias análogas ou conexas).

Esta última proposição, da iniciativa do Deputado Faria Lima, tem por objetivo declarar "árvore nacional" o "Pau-Brasil" e fazer com que, durante a festa anual das árvores, seja feita campanha elucidativa "sobre a importância do PAU BRASIL na História Pátria" (art. 2º).

O autor fundamenta o seu projeto com elementos da obra de Bernardino José da Souza ("O Pau Brasil na História Nacional", Brasiliiana, vol. 162), que mostra que o ciclo econômico da caesalpinia echinata durou de 1 500 até 1 875.

É frisa que essa obra foi analisada pela Comissão de História Social e Econômica, do 3º Congresso Nacional de História Nacional, realizado em 1 938, na Guanabara. Essa comissão era composta dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



professores Rodrigo Otávio Filho, Oliveira Viana, Afonso Taunay, Alfredo Ferreira Lage, José Luiz Batista, Marcos Carneiro de Mendonça, Oscar G. Sant'Ana e Roberto Simonsem.

Segundo o parecer desses eminentes brasileiros, o Pau Brasil é que determinou os primeiros pontos de colonização do território nacional, motivou os primeiros conflitos com invasores e provocou providências no sentido da preservação da integridade territorial do País. Além disso, mostrava a importância econômica dessa madeira, não só no tempo da colônia, como, mesmo, após a independência, uma vez que "era com as rendas auferidas com a sua exportação para Londres que acorriam em pagamento às despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro".

Esse projeto também mereceu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e Finanças, concluindo esta última por apresentação de emenda de redação ao art. 2º.
Posteriormente
~~Anexados~~, os dois projetos vieram a este órgão técnico.

Em face do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação e Cultura o exame do mérito das proposições em estudo, eis que o objetivo por ambas colimado é sobretudo educacional (Regimento Interno art. 28, § 6º).

De fato, nas justificações de ambas as proposições, foi sobejamente salientada a meta colimada: dar às solenidades anuais da festa das árvores um caráter educativo, mostrando a importância que o Pau Brasil teve na História Pátria, não só como ponto de fixação das primeiras comunidades que iniciavam a ocupação do território e sua posterior defesa contra a cobiça alienígena, como, ainda, a influência que a exploração dessa árvore teve na economia nacional durante quase quatro séculos. Tal foi sua importância que ela acabou dando seu nome ao País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É claro que, convertidas em lei os projetos, a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55 795, de 24 de fevereiro de 1965, terá sentido eminentemente educativo e patriótico, pois não se limitará mais, de acordo com aquele decreto, a difundir ensinamentos sobre a importância da conservação das florestas e sua influência no progresso do País. A festa anual da árvore se converterá num imenso conclave, realizado em todos os quadrantes do nosso território, para mostrar ao povo, sobretudo aos jovens e aos estudantes, como foi importante à conservação da unidade nacional, à fixação das primeiras populações e à economia do País a exploração do Pau Brasil.

Isto estimulará o gosto da juventude pelas árvores, poderá mesmo mudar a mentalidade predatória que ainda predomina em nosso País e que é responsável pela destruição criminosa e indiscriminada das florestas e de muitas espécies vegetais, inclusive do Pau Brasil, já em processo de completa extinção.

Portanto, ambos os projetos se apresentam a este órgão técnico sob o aspecto de grande interesse educacional.

Merecem, por isso, a aprovação desta Comissão.

Ocorre, entretanto, o seguinte fato: há os dois projetos a serem considerados, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto nº 1 006/72, e a emenda de Finanças, dando nova redação ao art. 2º do Projeto nº 1 573/73.

Entende o relator ser da maior conveniência o aproveitamento de todos esses elementos para condensá-los em uma proposição única, que sintetise a colaboração trazida não só pelos autores dos projetos, como também a dos órgãos técnicos da Casa.

É o que o relator ora faz, no substitutivo que oferece à consideração da Comissão de Educação e Cultura, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1 006/72, 1 573/73.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SUBSTITUTIVO

" Declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores. "

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada PAU BRASIL (Caesalpinia Echinata, Lam.).

Art. 2º - Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do PAU-BRASIL na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único . O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3º - Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de PAU-BRASIL, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradições históricas nacionais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de junho de 1974.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - Relator

* * * * *



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 068/74

Brasília, em 26/junho/1974.

Defendo. Em 27.6.74.

Senhor Presidente,

Nos termos do requerimento formulado pelo Relator, Senhor Emanuel Pinheiro, aprovado unanimemente por esta Comissão em sua reunião de hoje, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o que dispõe o § 5º do art. 125 do Regimento Interno, as providências necessárias a fim de que o Projeto nº 1 573/73, do Sr. Faria Lima, que "Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional", seja anexado ao de nº 1 006-A/72, do Sr. José Bonifácio Neto, que "Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore", por versarem matéria análoga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Geraldo Freire
GERALDO FREIRE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado Flávio Marcílio
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO N° 1.006-A/72,
que "Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore", tendo em anexo o Projeto nº 1.573/73, do Sr. Faria Lima.

Autor : Sr. José Bonifácio Neto
Relator: Sr. J.G. de Araújo Jorge

1. Pouco temos a acrescentar. Subscrevemos inteiramente o Parecer do nosso eminente colega, recente e tragicamente desaparecido, Deputado Emanuel Pinheiro.
2. O Pau-Brasil, a "cesalpina-echinata" na classificação de Lamarck, possui uma vasta e rica sinonimia. Era conhecido em Portugal e no Ocidente europeu por "lignum brasile", ou braxile, bressillum, verzi, verzino, lignum rubrum, a madeira vermelha, cor de braza, pau de tingir panos, que os indígenas denominavam de Ibirapitanga ou Ibirapuitan. O Santo Madeiro que acabou por dar nome ao nosso país, pois vinham as naus com seus carregamentos das terras do pau Brasil, e Brasil acabou sendo finalmente o nome das terras onde abundava a preciosa madeira.
3. O Substitutivo do Deputado Emanuel Pinheiro é uma resultante feliz de dois projetos apresentados; o de nº 1.006/72 do nosso colega de bancada Deputado José Bonifácio Neto, e o de nº 1.573/73 do nobre Deputado por S. Paulo, Faria Lima. Desta forma, ao mesmo tempo em que se "declara o pau-Brasil árvore nacional", estimula-se o seu culto, seu significado histórico, estimulando-se o seu plantio, já que a espécie sofre ameaça de desaparecimento.
4. O Substitutivo merece, pois, nossa aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2.

⁹¹
Sala da Comissão, em 14 de agosto de 1974.

~~JG de Araújo Jorge~~

~~JG de Araújo Jorge~~

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS NOS 1 006-A/72 e 1 573/73, ADOTADO
PELA COMISSÃO.

"Declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada PAU BRASIL (*Caesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2º - Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do PAU-BRASIL na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único - O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3º - Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de PAU-BRASIL, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradições históricas nacionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1974.

GERALDO FREIRE

Presidente

J.G. DE ARAÚJO JORGE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

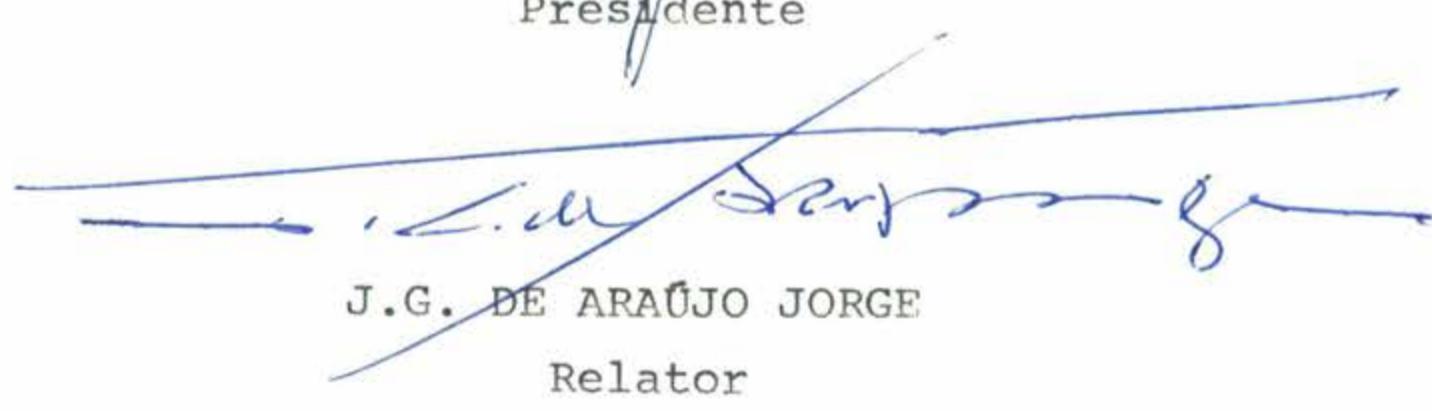
A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 1974, opinou, contra o voto do Senhor Oceano Carleial, pela APROVAÇÃO do Projeto nº 1.006-A/72, do Sr. José Bonifácio Neto, que "Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore", tendo em anexo o Projeto nº ... 1.573/73, do Sr. Faria Lima, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Senhor J.G. de Araújo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Geraldo Freire, Presidente; Gastão Müller, Vice-Presidente; Flexa Ribeiro, JG de Araújo Jorge, Daso Coimbra, Ary de Lima, Oceano Carleial, Bezerra de Melo, Eurípides Cardoso de Menezes, João Borges, Edyl Ferraz, Plínio Salgado, Maurício Toledo, Nadyr Rossetti, Manoel Almeida, Moacyr Chiesse, Jarmund Nasser.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1974.


GERALDO FREIRE

Presidente


J.G. DE ARAÚJO JORGE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.006-B, de 1972

(DO SR. JOSE BONIFACIO NETO)

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Educação e Cultura, emitido em audiência, pela aprovação, com Substitutivo.

(PROJETO DE LEI N° 1.006-A, de 1972, tendo anexado o de nº 1.573-A, de 1973, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.006-A, de 1972

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO DE LEI N.º 1.006, 1972, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas comemorações da "Semana da Árvore" realizada em estabelecimentos oficiais, será plantada, em caráter de preferência, muda de pau-brasil.

Art. 2.º O Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverá, nessa época, campanha explicativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nosso País tem seu nome originado da madeira pau-brasil. Com esse nome atravessamos alguns séculos, crescemos e nos desenvolvemos e hoje somos universalmente conhecidos.

Por tudo isto, não podemos admitir a ameaça de extinção que pesa sobre essa espécie vegetal.

Hoje, sua maior reserva se localiza em sítio histórico — no Monte Pascoal, em Porto Seguro, na Bahia. Ali, onde é registrado o nosso descobrimento, o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal protege grande quantidade do tipo.

A solução está em plantá-lo em grande escala. Mas o mais importante, para preservá-lo, é disseminar o seu significado relativamente às nossas tradições. É importante torná-lo conhecido e estimado.

Na verdade, muitos brasileiros não o conhecem. De porte elevado, chegando a atingir quase trinta metros, bastante frondosa, dando flores em cachos vermelhos ou amarelos, conforme sua espécie possuindo folhas aromáticas, sua madeira é vermelha como brasa.

É comum nas comemorações da "Semana da Árvore" as autoridades plantarem um vegetal. Por que não ser este o pau-brasil? Plantando, nessas ocasiões, nas escolas, as crianças teriam a imagem da árvore que foi a semente histórica da Pátria.

Existe uma notícia promissora. O atual Governo de Pernambuco determinou, há pouco, a criação de reservas de pau-brasil, para utilizá-lo no reflorestamento havendo determinado que, nos conjuntos habitacionais daquele Estado sejam plantadas mudas do mesmo.

Todavia, a iniciativa não pode restar isolada. Há que frutificar.

Por isso, o Projeto presente, que pretende disseminar o conhecimento dessa árvore. — José Bonifácio Neto.



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto apresenta à consideração da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o plantio, em caráter preferencial, de muda de pau-brasil, durante a Semana da Árvore, oportunidade em que os Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura promoverão campanha elucidativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Na defesa de nossa reserva florestal, já se levantou, durante o Império, José Bonifácio de Andrada e Silva:

"Precisamos conservar, como herança sagrada para a nossa posteridade, as antigas florestas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade, caracterizavam o nosso belo País."

Com aplausos à iniciativa do brilhante autor do projeto, oferecemos um substitutivo, fundamentando-nos na existência do Decreto n.º 55.795/65, pelo qual se instituiu a Festa Anual das Árvores, em substituição ao dia da Árvore.

Em razão da diversidade ecológica do Brasil, a Festa é comemorada em épocas diferentes, ou seja, na última semana do mês de março, nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início em 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

As comemorações têm o objetivo de difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e divulgar a importância das árvores no progresso da pátria e bem-estar dos cidadãos.

Em nosso Substitutivo condicionamos o plantio do pau-brasil às características fisiográfico-climáticas do território nacional, e determinamos que ele se realize nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, estendendo, desta forma, a abrangência do diploma legal a toda a rede educacional. No ato do plantio, será realizada campanha elucidativa da fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

II — Voto do Relator

O projeto em epígrafe não encontra碍es sob o ponto de vista constitucional, jurídico e de técnica legislativa, pelo que, nos termos do nosso Substitutivo, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1973.
— Laerte Vieira, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 9-5-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Laerte Vieira — Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Ferreira do Amaral, Hildebrando Guimarães, João Linhares, José Alves, Lisaneas Maciel, Mário Mondino e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1973.
— Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será promovido nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, o plantio de mudas de pau-brasil, condicionado às características fisiográfico-climáticas do território nacional.

Art. 2.º Será realizada, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, no ato do plantio, campanha elucidativa de fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973. — Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto de Lei n.º 1.006/72, que dispõe sobre o plantio de pau-brasil, nas come-



morações da "Semana da Árvore", de autoria do nobre Deputado José Bonifácio Neto, merece de nossa parte os maiores encômios, pois ele traz na sua justificativa a necessidade de se intensificar o plantio dessa árvore, para servir de lembrança do fato histórico ocorrido.

Ao promover, portanto, durante a "Semana da Árvore" esse plantio com caráter preferencial, não só em estabelecimentos oficiais como particulares de ensino, abrangendo toda a rede educacional de ensino do País, virá certamente dar enorme contribuição na educação e cultura da juventude brasileira, sem contar a proteção que será dada ao pau-brasil, para que tenha vida eterna em nosso País.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto e ao substitutivo.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1973.
— Lopes da Costa, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Juarez Bernardes — Presidente, Lopes da Costa — Relator, Aldo Lupo, Antônio Bresolin, Antônio Ueno, Cardoso de Almeida, Delson Scarano, Diogo Nomura, Edvaldo Flôres, Eraldo Lemos, Francisco Libardoni, Geraldo Bulhões, Herbert Levy, José Mandelli, Lomanto Júnior, Milton Brandão, Nunes Freire, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Paulo Alberto, Sebastião Andrade e Vinicius Cansanção.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1973.
— Juarez Bernardes, Presidente — Lopes da Costa, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto teve a feliz iniciativa de apresentar pro-

jeto de lei dispendo sobre a obrigatoriedade da plantação, em caráter de preferência, nas comemorações da "Semana da Árvore", de mudas de pau-brasil.

O projeto de lei em apreço, de número 1006/72, merece aprovação, em forma de Substitutivo, da doura Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o ilustre Deputado Laerte Vieira.

A Comissão de Agricultura e Política Rural manifestou-se, também, favorável à aprovação do projeto, nos termos do referido Substitutivo, de acordo com o parecer do relator, o nobre Deputado Lopes da Costa.

II — Voto do Relator

Somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Adhemar de Barros Filho, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 28-6-73, aprovou, por unanimidade, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto n.º 1.006, de 1972, do Senhor José Bonifácio Neto, conforme parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Homero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Túrinho Dantas, Willmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Dyrno Pires, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanam Coelho, Athiê Cory, César Nascimento, Jairo Brum, Sousa Santos, Harry Sauer, Joel Ferreira, Florim Coutinho, Peixoto Filho, Milton Brandão e Dias Menezes.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1973.
— Jorge Vargas, Presidente — Adhemar de Barros Filho, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.573-A, de 1973

(Do Sr. Faria Lima)

Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com emenda.

(PROJETO DE LEI N.º 1.573, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam.).

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, durante a Festa Anual das Árvores, campanha elucidativa sobre a importância do Pau-Brasil na História Pátria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São de origem histórica as razões que nos levam a apresentar o presente projeto, declarando Árvore Nacional o Pau-Brasil, leguminosa que, em 1789, foi classificada por Lamarck com o nome de *caesalpinia echinata*.

É grande a importância dessa árvore na história econômica de nossa Pátria. Bernardino José de Souza, em sua obra "O Pau-Brasil na História Nacional", (Brasiliiana, vol. 162), considerou a duração de seu ciclo econômico de 1500 a 1875, tendo permanecido na pauta de nossas exportações, sobretudo na condição de pau-de-tinta, ao longo desse período.

O trabalho desse ilustre autor foi analisado pela Comissão de História Social Econômica, do 3.º Congresso de História Nacional, realizado em 1938, na cidade do Rio de Janeiro. Desse parecer, destacamos os seguintes tópicos (*op. cit.* pág. 18/19):

"Sob a luz das considerações do eminente pesquisador e dos elementos comprovantes por ele coligidos e exibidos, o ciclo do Pau-Brasil — cuja duração parecia a quase toda gente ter sido muito rápida, abrindo-se por assim dizer no primeiro dia da descoberta e encerrando-se logo cedo com o advento do ciclo do açúcar — dilata-se, ao contrário, desmedidamente, com todo seu interesse, sua importância, suas múltiplas repercussões geográficas, econômicas e administrativas, cobrindo um período de nada menos de três séculos e meio, para encerrar-se na segunda metade do século XIX, precisamente em 1875".

.....
"Realmente é ela que determina os primeiros pontos de fixação humana em nosso litoral; que dá causa aos primeiros conflitos com os corsários e contrabandistas franceses; que motiva as primeiras medidas de reação e defesa da colônia por parte do governo português, medidas que, não só asseguram a nossa integridade territorial, como lançam os primeiros lineamentos da nossa organização administrativa. Tão preponderante se torna por essa época o comércio do Pau-Brasil, que acaba mesmo operando a substituição



do nome de Província de Santa Cruz, que passa a chamar-se terra do pau-brasil, ou do brasil, ou Brasil.

Esta importância do pau-brasil, da sua exploração e comércio assim revelada no primeiro século, não diminuiu nos dois séculos seguintes, apesar de já estarmos em pleno período da colonização agrícola, já na era dos engenhos e da exploração da cana de açúcar. Esta nova exploração não produziu o abandono da exploração do pau-brasil, nem se substituiu a ela, como geralmente se pensa, ao contrário, durante todo o período colonial, essas duas atividades exploradoras, uma agrícola, outra extractiva, se processaram com igual intensidade."

Vale registrar que o pau-brasil, durante muito tempo, proporcionou uma expressiva fonte de renda para o País. É o que ressalta, ainda, o referido Parecer (pág. 21):

"Prova desta excepcional importância do pau-brasil em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com a sua exportação para Londres, que acorriam ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

Considerando o trabalho do ilustre historiador e etnógrafo Bernardino José de Souza como "um perfeito modelo no gênero", o parecer foi firmado pelos Professores Rodrigo Octavio Filho, Oliveira Vianna, Afonso Taunay, Alfredo Ferreira Lage, José Luiz Baptista, Marcos Carneiro de Mendonça, Oscar G. Sant'Anna e Roberto Simonsen.

Quando pretendemos seja a leguminosa Pau-Brasil considerada Árvore Nacional, não estamos buscando uma árvore que existe em todo o território brasileiro, inclusive porque não seria o caso do pau-brasil; queremos que ela seja conhecida como um símbolo, cujo significado está preso às primeiras manifestações de posse e ocupação do território brasileiro, às origens do nome de nosso País e ao núcleo principal do primeiro ciclo da nossa economia, por sinal, o mais longo, eis que se desenrolou por mais de três séculos e meio.

Não basta, portanto, que essa leguminosa tenha o seu nome conhecido, é preciso que seja admirada e respeitada como um símbolo nacional.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973. — Faria Lima, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA ASSESSORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N.º 55.795
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965**

Institui em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2.º A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3.º A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana do mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 4.º As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Hugo de Almeida Leme — Flávio Lacerda.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Embora acreditemos que existam árvores que tiveram na vida brasileira muito maior significado, como o pinheiro, que até hoje passados quase quinhentos anos do descobrimento do Brasil é uma das principais fontes de divisas do País, embora achando que mesmo a peroba, o cedro e o mogno,



apesar de pouco mencionados, representem à Nação mais do que a árvore que empregou o seu nome ao Brasil, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade o projeto é perfeito.

Houve projeto de lei nesta Casa que pretendeu mudar o Hino Nacional, julgado constitucional e jurídico nesta Comissão, pois a ela não cabia a análise do mérito.

Dai votarmos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição do nobre Deputado Faria Lima, de São Paulo, resguardando estudo da oportunidade e validade da idéia às demais Comissões às quais foi distribuído o projeto.

s.m.j.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1973. — Ferreira do Amaral, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "B", realizada em 23-11-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.573/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente; Ferreira do Amaral — Relator; Alceu Collares, Cláudio Leite, Djalma Bessa, Gonzaga Vasconcelos, Jairo Magalhães, João Linhares, Luiz Braz e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1973. — Lauro Leitão, Presidente. — Ferreira do Amaral, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

O Projeto de Lei n.º 1.573/73, de autoria do nobre Deputado Faria Lima, buscando institucionalizar o Pau-Brasil como Árvore Nacional, conjuga ainda outro objetivo altamente educativo, qual seja, o de determinar que durante a Festa Anual das Árvores seja promovida campanha elucidativa sobre a importância da referida árvore na História do Brasil.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relator o nobre Deputado Ferreira do Amaral, o projeto foi considerado constitucional e jurídico, à unanimidade.

É o relatório.

I — Voto do Relator

Creio que os argumentos lançados na justificação ao projeto são o bastante para considerá-lo útil.

Entendo, ademais, que a matéria é amplamente oportuna, eis que a aprovação de uma medida como esta, perfeitamente justificável sob o aspecto histórico, poderá servir de enorme estímulo tanto ao plantio de pau-brasil, quanto de outras árvores que produzem madeiras nobres nativas.

Nestas condições, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.573/73.

Sala da Comissão, em — Diogo Nomura.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada em 13-3-74, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 1.573, de 1973, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Juarez Bernardes — Presidente; Diogo Nomura — Relator; Antônio Bresolin, Cardoso de Almeida, Delson Scarano, Dias Menezes, Edvaldo Flores, Francisco Libardoni, José Mandelli, Lomanto Júnior, Lopes da Costa, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Sebastião Andrade e Vinícius Cansanção.

Sala das Sessões, 13 de março de 1974. — Juarez Bernardes, Presidente. — Diogo Nomura, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

Com a presente iniciativa o nobre Deputado Faria Lima, da representação paulista, propõe seja o pau-brasil declarado "Árvore Nacional", com o Poder Executivo a promover, durante a Festa Anual das Árvores, campanha elucidativa sobre a importância dessa leguminosa na História pátria.

A propositura distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças, da primeira recebeu parecer unânime pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do pronunciamento do Relator, o jovem Deputado paranaense, Ferreira do Amaral.

A Comissão de Agricultura e Política Rural, também por unanimidade, opinou pela aprovação do projeto, sufragando o parecer do Relator, o arenista bandeirante Diogo Nomura.

Neste órgão técnico tocaram-nos o estudo da proposição.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O presente projeto tem o condão de provocar revivescências em torno do relevante papel do pau-brasil em nossa História.



— 4 —

com seu quase desaparecimento de nossas matas, sua memória vai aos poucos se apagando.

Essa injustificada atitude a proposição resgatará, ao ser transsubstanciada em lei.

A realização do 3.º Congresso de História Nacional, levado a efeito na Guanabara, em 1938, foi exaustivamente analisada a opulenta obra de Bernardino José de Souza, "O Pau-Brasil na História Nacional" (Brasília, vol. 62), de cujo parecer consta as observações que reproduzimos abaixo:

"Sob a luz das considerações do eminente pesquisador e dos elementos comprovantes por ele coligidos e exibidos, o ciclo do pau-brasil — cuja duração parecia a quase toda gente ter sido muito rápida, abrindo-se por assim dizer no primeiro dia da descoberta e encerrando-se logo cedo com o advento do ciclo do açúcar — dilata-se, ao contrário, desmedidamente, com todo seu interesse, sua importância, suas múltiplas repercussões geográficas, econômicas e administrativas, cobrindo um período de nada menos de três séculos e meio, para encerrar-se na segunda metade do século XIX, precisamente em 1875.

Realmente é o pau-brasil que determina os primeiros pontos de fixação humana em nosso litoral; que dá causa aos primeiros conflitos com os corsários e contrabandistas franceses; que motiva as primeiras medidas de reação e defesa da colônia por parte do governo português, medidas que, não só asseguraram a nossa integridade territorial como lançam os primeiros lineamentos da nossa organização administrativa. Tão preponderante se torna por essa época o comércio do pau-brasil, que acaba mesmo operando a substituição do nome de Província de Santa Cruz, que passa a chamar-se Terra do Pau-Brasil, ou do Brasil, ou Brasil. Esta importância do pau-brasil, da sua exploração e comércio assim revelada no primeiro século, não diminuiu nos dois séculos seguintes, apesar de já estarmos em pleno período da colonização agrícola, já na era dos engenhos e da exploração da cana de açúcar. Esta nova exploração não produziu o abandono da exploração do pau-brasil, nem se substituiu a ela, como geralmente se pensa, ao contrário, durante todo o período colonial, essas duas atividades exploradoras, uma agrícola outra extractiva, se processaram com igual intensidade."

E revelando a surpreendente participação do pau-brasil até em nossas relações no exterior, conclui o sobre-referido parecer:

"Prova desta excepcional importância do pau-brasil em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com sua exportação para Londres, que acorríamos ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

Encontrando-se o pau-brasil em extinção, urgem providências para detê-la. De aproveitar-se, portanto, a presente propositura, para determinar-se seu plantio.

No art. 2.º prevê o projeto a promoção, por parte do Poder Executivo, de campanha esclarecedora da impressionante relevância do pau-brasil em nossa História, à oportunidade das comemorações da Festa Anual das Árvores.

Ocorre que essa Festa — instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965 — consoante ordenado no art. 4.º deste diploma legal, ficou a cargo dos Ministérios da Agricultura, e da Educação e Cultura.

Assim sendo, oferecemos Emenda à proposição, imprimindo nova redação ao art. 2.º, não somente àqueles Ministérios encarregando da campanha de esclarecimento pertinente a importância do pau-brasil em nossa formação, mas ainda estabelecendo que se deve estimular sua plantação.

A conversão do projeto em lei significaria nosso reconhecimento a essa árvore a quem tanto devemos, inclusive o nome do País, que hoje rebrilha entre os maiores do mundo.

Concludentemente, manifestando nossos aplausos ao autor do projeto por sua feliz e oportuna iniciativa, sob o aspecto que nos compete examinar a proposição, segundo os mandamentos do § 7.º, do art. 28, do Regimento Interno, nada encontramos a desaconselhar-lhe a aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em de abril de 1974.
Athiê Jorge Coury Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 1974, apro-

vou, por unanimidade, com emenda do art. 2.º, o Projeto n.º 1.573/73, do Sr. Faria Lima, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Athiê Coury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ildélio Martins, no exercício da Presidência, Athiê Coury, Vice-Presidente, Aldo Lupo, João Castelo, José Freire, Tourinho Dantas, Adhemar de Barros Filho, Jorge Vargas, Carlos Alberto de Oliveira, Ivo Braga, Florim Coutinho, César Nascimento, Dias Menezes, Homero Santos e Ozanam Coelho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1974.
— **Ildélio Martins**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Athiê Coury**, Relator.



EMENDA DA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

Art. 2.º A realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do pau-brasil na História pátria, sugerindo e estimulando seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Sala da Comissão de Finanças, em 24 de abril de 1974. — **Athiê Coury**, Relator — **Ildélio Martins**, Presidente em exercício.

Avado o substitutivo o su-
bitutivo da C. de Educa-
ção; prejudicadas as leis
profissionais; já vedações finais
Em 09.04.75



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.006-B, de 1972

(Do Sr. José Bonifácio Neto)

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Educação e Cultura, emitido em audiência, pela aprovação, com Substitutivo.

PROJETO DE LEI N.º 1.006-A, DE 1972, TENDO ANEXADO O DE N.º 1.573-A, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas comemorações da "Semana da Árvore" realizada em estabelecimentos oficiais, será plantada, em caráter de preferência, muda de pau-brasil.

Art. 2.º O Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverá, nessa época, campanha explicativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nosso País tem seu nome originado da madeira pau-brasil. Com esse nome atravessamos alguns séculos, crescemos e nos

desenvolvemos e hoje somos universalmente conhecidos.

Por tudo isto, não podemos admitir a ameaça de extinção que pesa sobre essa espécie vegetal.

Hoje, sua maior reserva se localiza em sítio histórico — no Monte Pascoal, em Porto Seguro, na Bahia. Ali, onde é registrado o nosso descobrimento, o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal protege grande quantidade do tipo.

A solução está em plantá-la em grande escala. Mas o mais importante, para preservá-lo, é disseminar o seu significado relativamente às nossas tradições. É importante torná-lo conhecido e estimado.

Na verdade, muitos brasileiros não o conhecem. De porte elevado, chegando a atingir quase trinta metros, bastante frondosa, dando flores em cachos vermelhos ou amarelos, conforme sua espécie possuindo folhas aromáticas, sua madeira é vermelha como brasa.

É comum nas comemorações da "Semana da Árvore" as autoridades plantarem um vegetal. Por que não ser este o pau-brasil? Plantando, nessas ocasiões, nas escolas, as crianças teriam a imagem da árvore que foi a semente histórica da Pátria.

Existe uma notícia promissora. O atual Governo de Pernambuco determinou, há pouco, a criação de reservas de pau-brasil para utilizá-lo no reflorestamento haver determinado que nos conjuntos habita-



cionais daquele Estado sejam plantadas mudas do mesmo.

Todavia, a iniciativa não pode restar isolada. Há que frutificar.

Por isso, o Projeto presente, que pretende disseminar o conhecimento dessa árvore. — José Bonifácio Neto.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto apresenta à consideração da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o plantio, em caráter preferencial, de muda de pau-brasil, durante a Semana da Árvore, oportunidade em que os Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura promoverão campanha elucidativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Na defesa de nossa reserva florestal, já se levantou, durante o Império, José Bonifácio de Andrada e Silva:

"Precisamos conservar, como herança sagrada para a nossa posteridade, as antigas florestas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade, caracterizavam o nosso belo País."

Com aplausos à iniciativa do brilhante autor do projeto, oferecemos um substitutivo, fundamentando-nos na existência do Decreto n.º 55.795/65, pelo qual se instituiu a Festa Anual das Árvores, em substituição ao dia da Árvore.

Em razão da diversidade ecológica do Brasil, a Festa é comemorada em épocas diferentes, ou seja, na última semana do mês de março, nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Roncônia; e na semana com início em 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

As comemorações têm o objeto de difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e divulgar a importância das árvores no progresso da pátria e bem-estar dos cidadãos.

Em nosso Substitutivo condicionamos o plantio do pau-brasil às características fisiográfico-climáticas do território nacional, e determinamos que ele se realize nos es-

tabelecimentos oficiais e particulares de ensino, estendendo, desta forma, a abrangência do diploma legal a toda a rede educacional. No ato do plantio, será realizada campanha elucidativa da fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

II — Voto do Reelator

O projeto em epígrafe não encontra óbices sob o ponto de vista constitucional, jurídico e de técnica legislativa, pelo que, nos termos do nosso Substitutivo, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1973.
— Laerte Vieira, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 9-5-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presente os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Laerte Vieira — Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Ferreira do Amaral, Hildebrando Guimarães, João Linhares, Júlio Alves, Lisâneas Marciel, Mário Mondino e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1973.
— Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será promovido nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, o plantio de mudas de pau-brasil, condicionado às características fisiográfico-climáticas do território nacional.

Art. 2.º Será realizada, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, no ato do plantio, campanha elucidativa da fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrário

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973. — Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.



PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto de Lei n.º 1.006/72, que dispõe sobre o plantio de pau-brasil, nas comemorações da "Semana da Árvore", de autoria do nobre Deputado José Bonifácio Neto, merece de nossa parte os maiores encômios, pois ele traz na sua justificativa a necessidade de se intensificar o plantio dessa árvore, pra servir de lembrança do fato histórico ocorrido.

Ao promover, portanto, durante a "Semana da Árvore" esse plantio com caráter preferencial, não só em estabelecimentos oficiais como particulares de ensino, abrangendo toda a rede educacional de ensino do País, virá certamente dar a enorme contribuição na educação e cultura da juventude brasileira, sem contar a proteção que será dada ao pau-brasil, para que tenha vida eterna em nosso País.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto e ao substitutivo.

Sala das Reuniões em 19 de maio de 1973. — Lopes da Costa, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Juarez Bernardes — Presidente, Lopes da Costa — Relator, Aldo Lupo, Antônio Bresolin, Antônio Ueno, Cardoso de Almeida, Delson Scarano, Diogo Nomura, Edvaldo Flôres, Eraldo Lemos, Francisco Libardoni Geraldo Bulhões, Herbert Levy, José Mandelli, Lomanto Júnior, Milton Brandão, Nunes Freire, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Paulo Alberto, Sebastião Andrade e Vinícius Cansanção.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1973.
— Juarez Bernardes, Presidente — Lopes da Costa, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto teve a feliz iniciativa de apresentar projeto de lei dispendendo sobre a obrigatoriedade da plantação, em caráter de preferência, nas comemorações da "Semana da Árvore", de mudas de pau-brasil.

O projeto de lei em apreço, de número 1.006/72, mereceu aprovação, em forma de

Substitutivo, da doura Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o Ilustre Deputado Laerte Vieira.

A Comissão de Agricultura e Política Rural manifestou-se, também, favorável à aprovação do projeto, nos termos do referido Substitutivo, de acordo com o parecer do relator, o nobre Deputado Lopes da Costa.

II — Voto do Relator

Somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Adhemar de Barros Filho, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 28-6-73, aprovou, por unanimidade, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto n.º 1.006, de 1972, do Senhor José Bonifácio Neto, conforme parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Homero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Tourinho Dantas, Wilmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Dyrno Pires, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanam Coelho, Athiê Courey, César Nascimento, Jairo Brum, Sousa Santos, Harry Sauer, Joel Ferreira, Florim Coutinho, Peixoto Filho, Milton Brandão e Dias Menezes.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1973, — Jorge Vargas, Presidente — Adhemar de Barros Filho, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.573-A, de 1973

(Do Sr. Faria Lima)

ANEXADO AO DE N.º 1.006-A/72

Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com emenda.

(PROJETO DE LEI N.º 1.573, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam.).



Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, durante a Festa Anual das Árvores, campanha elucidativa sobre a importância do Pau-Brasil na História Pátria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

São de origem histórica as razões que nos levam a apresentar o presente projeto, declarando Árvore Nacional o Pau-Brasil, leguminosa que, em 1789, foi classificada por Lamarck com o nome de *caesalpinia echinata*.

É grande a importância dessa árvore na história econômica de nossa Pátria. Bernardino José de Souza, em sua obra "O Pau-Brasil na História Nacional", (Brasiliiana, vol. 162), considerou a duração de seu ciclo econômico de 1500 a 1875, tendo permanecido na pauta de nossas exportações, sobretudo na condição de pau-de-tinta, ao longo desse período.

O trabalho desse ilustre autor foi analisado pela Comissão de História Social Econômica, do 3.º Congresso de História Nacional, realizado em 1938, na cidade do Rio de Janeiro. Desse parecer, destacamos os seguintes tópicos (*op. cit.* pág. 18/19):

"Sob a luz das considerações do eminente pesquisador e dos elementos comprovantes por ele coligidos e exibidos, o ciclo do Pau-Brasil — cuja duração parecia a quase toda gente ter sido muito rápida, abrindo-se por assim dizer no primeiro dia da descoberta e encerrando-se logo cedo com o advento do ciclo do açúcar — dilata-se, ao contrário, desmedidamente, com todo seu interesse, sua importância, suas múltiplas repercussões geográficas, econômicas e administrativas, cobrindo um período de nada menos de três séculos e meio, para encerrar-se na segunda metade do século XIX, precisamente em 1875".

.....

"Realmente é ela que determina os primeiros pontos de fixação humana em nosso litoral; que dá causa aos primeiros conflitos com os corsários e contrabandistas franceses; que motiva as primeiras medidas de reação e defesa da colônia por parte do governo português, medidas que, não só asseguraram a nossa integridade territorial, como lançam os primeiros lineamentos da nossa organização administrativa. Tão preponderante se torna por essa época o comércio do Pau-Brasil, que

acaba mesmo operando a substituição do nome de Província de Santa Cruz, que passa a chamar-se terra do pau-brasil, ou do brasil, ou Brasil.

Esta importância do pau-brasil, da sua exploração e comércio assim revelada no primeiro século, não diminuiu nos dois séculos seguintes, apesar de já estarmos em pleno período da colonização agrícola, já na era dos engenhos e da exploração da cana de açúcar. Esta nova exploração não produziu o abandono da exploração do pau-brasil, nem se substituiu a ela, como geralmente se pensa, ao contrário, durante todo o período colonial, essas duas atividades exploradoras, uma agrícola, outra extractiva, se processaram com igual intensidade."

Vale registrar que o pau-brasil, durante muito tempo, proporcionou uma expressiva fonte de renda para o País. É o que ressalta, ainda, o referido Parecer (pág. 21):

"Prova desta excepcional importância do pau-brasil em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com a sua exportação para Londres, que acorriam ao pagamento das despesas feitas com serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

Considerando o trabalho do ilustre historiador e etnógrafo Bernardino José de Souza como "um perfeito modelo no gênero", o parecer foi firmado pelos Professores Rodrigo Octavio Filho, Oliveira Vianna, Afonso Taunay, Alfredo Ferreira Lage, José Luiz Baptista, Marcos Carneiro de Mendonça, Oscar G. Sant'Anna e Roberto Simonsen.

Quando pretendemos seja a leguminosa Pau-Brasil considerada Árvore Nacional, não estamos buscando uma árvore que existe em todo o território brasileiro, inclusive porque não seria o caso do pau-brasil; queremos que ela seja conhecida como um símbolo, cujo significado está preso às primeiras manifestações de posse e ocupação do território brasileiro, às origens do nome de nosso País e ao núcleo principal do primeiro ciclo da nossa economia, por sinal, o mais longo, eis que se desenrolou por mais de três séculos e meio.

Não basta, portanto, que essa leguminosa tenha o seu nome conhecido, é preciso que seja admirada e respeitada como um símbolo nacional.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973. — Faria Lima, Deputado Federal.



LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA ASSESSÓRIA LEGISLATIVA

DECRETO N.º 55.795
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

Institui em todo o território nacional,
a Festa Anual das Árvores.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2.º A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3.º A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana do mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Amapá; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 4.º As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — Hugo de Almeida Leme — Flávio Lacerda.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I e II — Relatório e Voto do Relator

Embora acreditemos que existam árvores que tiveram na vida brasileira muito maior significado, como o pinheiro, que até hoje passados quase quinhentos anos do descobrimento do Brasil é uma das principais fontes de divisas do País, embora achando que mesmo a peroba, o cedro e o mogno,

apesar de pouco mencionados, representem à Nação mais do que a árvore que empesou o seu nome ao Brasil, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade o projeto é perfeito.

Houve projeto de lei nesta Casa que pretendeu mudar o Hino Nacional, julgado constitucional e jurídico nesta Comissão, pois a ela não cabia a análise do mérito.

Dai votarmos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição do nobre Deputado Faria Lima, de São Paulo, resguardado estudo da oportunidade e validade da idéia às demais Comissões às quais foi distribuído o projeto.

s.m.j.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1973. — **Ferreira do Amaral**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "B", realizada em 23-11-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.573/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente; Ferreira do Amaral — Relator; Alceu Collares, Cláudio Leite, Djalma Bessa, Gonzaga Vasconcelos, Jairo Magalhães, João Linhares, Luiz Braz e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente. — **Ferreira do Amaral**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

O Projeto de Lei n.º 1.573/73, de autoria do nobre Deputado Faria Lima, buscando institucionalizar o Pau-Brasil como Árvore Nacional, conjuga ainda outro objetivo altamente educativo, qual seja, o de determinar que durante a Festa Anual das Árvores seja promovida campanha elucidativa sobre a importância da referida árvore na História do Brasil.

Na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relator o nobre Deputado Ferreira do Amaral, o projeto foi considerado constitucional e jurídico, à unanimidade.

É o relatório.

I — Voto do Relator

Creio que os argumentos lançados na justificação ao projeto são o bastante para considerá-lo útil.



Entendo, ademais, que a matéria é amplamente oportuna, eis que a aprovação de uma medida como esta, perfeitamente justificável sob o aspecto histórico, poderá servir de enorme estímulo tanto ao plantio de pau-brasil, quanto de outras árvores que produzem madeiras nobres nativas.

Nestas condições, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.573/73.

Sala da Comissão, em — Diogo Nomura.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada em 13-3-74, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 1.573, de 1973, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Juarez Bernardes — Presidente; Diogo Nomura — Relator; Antônio Bresolin, Cardoso de Almeida, Delson Scarano, Dias Menezes, Edvaldo Flores, Francisco Libardoni, José Mandelli, Lomanto Júnior, Lopes da Costa, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Sebastião Andrade e Vinicius Cansanção.

Sala das Sessões, 13 de março de 1974. — Juarez Bernardes, Presidente. — Diogo Nomura, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

Com a presente iniciativa o nobre Deputado Faria Lima, da representação paulista, propõe seja o pau-brasil declarado "Árvore Nacional", com o Poder Executivo a promover, durante a Festa Anual das Árvores, campanha elucidativa sobre a importância dessa leguminosa na História pátria.

A propositura distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças, da primeira recebeu parecer unânime pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do pronunciamento do Relator, o jovem Deputado paranaense, Ferreira do Amaral.

A Comissão de Agricultura e Política Rural, também por unanimidade, opinou pela aprovação do projeto, sufragando o parecer do Relator, o arenista bandeirante Diogo Nomura.

Neste órgão técnico tocaram-nos o estudo da proposição.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O presente projeto tem o condão de provocar revivescências em torno do relevante papel do pau-brasil em nossa História.

Com seu quase desaparecimento de nossas matas, sua memória vai aos poucos se apagando.

Essa injustificada atitude a proposição resgatará, ao ser transsubstancializada em lei.

A realização do 3.º Congresso de História Nacional, levado a efeito na Guanabara, em 1938, foi exaustivamente analisada a opulenta obra de Bernardino José de Souza, "O Pau-Brasil na História Nacional" (Brasília, vol. 62), de cujo parecer consta as observações que reproduzimos abaixo:

"Sob a luz das considerações do eminente pesquisador e dos elementos comprovantes por ele coligidos e exibidos, o ciclo do pau-brasil — cuja duração parecia a quase toda gente ter sido muito rápida, abrindo-se por assim dizer no primeiro dia da descoberta e encerrando-se logo cedo com o advento do ciclo do açúcar — dilata-se, ao contrário, desmedidamente, com todo seu interesse, sua importância, suas múltiplas repercussões geográficas, econômicas e administrativas, cobrindo um período de nada menos de três séculos e meio, para encerrar-se na segunda metade do século XIX, precisamente em 1875.

Realmente é o pau-brasil que determina os primeiros pontos de fixação humana em nosso litoral; que dá causa aos primeiros conflitos com os corsários e contrabandistas franceses; que motiva as primeiras medidas de reação e defesa da colônia por parte do governo português, medidas que, não só asseguram a nossa integridade territorial como lançam os primeiros lineamentos da nossa organização administrativa. Tão preponderante se torna por essa época o comércio do pau-brasil, que acaba mesmo operando a substituição do nome de Província de Santa Cruz, que passa a chamar-se Terra do Pau-Brasil, ou do Brasil, ou Brasil. Esta importância do pau-brasil, da sua exploração e comércio assim revelada no primeiro século, não diminuiu nos dois séculos seguintes, apesar de já estamos em pleno período da colonização agrícola, já na era dos engenhos e da exploração da cana-de-açúcar. Esta nova exploração não produziu o abandono da exploração do pau-brasil, nem se substituiu a ela, como geralmente se pensa, ao contrário, durante todo o período colonial, essas duas atividades exploradoras, uma agrícola outra extractiva, se processaram com igual intensidade."

E revelando a surpreendente participação do pau-brasil até em nossas relações no exterior, conclui o sobre-referido parecer:

"Prova desta excepcional importância do pau-brasil em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com sua exportação para Londres, que acorriam ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

Encontrando-se o pau-brasil em extinção, urgem providências para detê-la. De aproveitar-se, portanto, a presente propositura, para determinar-se seu plantio.

No art. 2.º prevê o projeto a promoção, por parte do Poder Executivo, de campanha esclarecedora da impressionante relevância do pau-brasil em nossa História, à oportunidade das comemorações da Festa Anual das Árvores.

Ocorre que essa Festa — instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965 — consoante ordenado no art. 4.º deste diploma legal, ficou a cargo dos Ministérios da Agricultura, e da Educação e Cultura.

Assim sendo, oferecemos Emenda à proposição, imprimindo nova redação ao art. 2.º, não somente àqueles Ministérios encarregados da campanha de esclarecimento pertinente a importância do pau-brasil em nossa formação, mas ainda estabelecendo que se deve estimular sua plantação.

A conversão do projeto em lei significará nosso reconhecimento a essa árvore a quem tanto devemos, inclusive o nome do País, que hoje rebrilha entre os maiores do mundo.

Concludentemente, manifestando nossos aplausos ao autor do projeto por sua feliz e oportuna iniciativa, sob o aspecto que nos compete examinar a proposição segundo os mandamentos do § 7.º, do art. 28, do Regimento Interno, nada encontramos a desaconselhar-lhe a aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1974.
Athiê Jorge Coury Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, com emenda do art. 2.º, o Projeto n.º 1.573/73, do Sr. Faria Lima, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Athiê Coury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ildelio Martins, no exercício da Presi-

dência, Athiê Coury, Vice-Presidente, Adão Lupo, João Castelo, José Freire, Júlio Dantas, Adhemar de Barros Filho, Jorge Vargas, Carlos Alberto de Oliveira, Ivo Braga, Florim Coutinho, César Nascimento, Dias Menezes, Homero Santos e Ozanam Coelho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1974.

— Ildelio Martins, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Athiê Coury, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

Art. 2.º A realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do pau-brasil na História pátria, sugerindo e estimulando seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Sala da Comissão de Finanças, em 24 de abril de 1974. — Athiê Coury, Relator — Ildelio Martins, Presidente em exercício.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício n.º 068/74 Brasília, em 26/junho/74.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Flávio Marcílio

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do requerimento formulado pelo Relator, Senhor Emanuel Pinheiro, aprovado unanimemente por esta Comissão em sua reunião de hoje, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o que dispõe o § 5.º do art. 125 do Regimento Interno, as providências necessárias a fim de que o Projeto n.º 1.573/73, do Sr. Faria Lima, que "Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional", seja anexado ao de n.º 1.006-A/72, do Sr. José Bonifácio Neto, que "Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da 'Semana da Árvore'", por versarem matéria análoga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Geraldo Freire, Presidente.





PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I e II — Relatório e Voto do Relator

1. Pouco temos a acrescentar. Subscrivemos inteiramente o parecer do nosso eminente colega, recente e tragicamente desaparecido, Deputado Emanuel Pinheiro.

2. O Pau-Brasil, a "cesalpina-echinata" na classificação de Lamarck, possui uma vasta e rica sinonímia. Era conhecida em Portugal e no Ocidente europeu por "lignum brasile", ou braxile, bressilum, verzi, verzino, lignum rubrum, a madeira vermelha, com de braza, pau de tingir panos, que os indígenas denominavam de Ibirapitanga ou Ibirapuitan. O Santo Madeiro que acabou por dar nome ao nosso país, pois vinham as naus com seus carregamentos das terras do Pau-Brasil, e Brasil acabou sendo finalmente o nome das terras onde abundava a preciosa madeira.

3. O Substitutivo do Deputado Emanuel Pinheiro é uma resultante feliz de dois projetos apresentados; o de n.º 1.006/72 do nosso colega de bancada Deputado José Bonifácio Neto, e o de n.º 1.573/73 do nobre Deputado por São Paulo, Faria Lima. Desta forma, ao mesmo tempo em que se "declara o Pau-Brasil árvore nacional", estimula-se o seu culto, seu significado histórico, estimulando-se o seu plantio, já que a espécie sofre ameaça de desaparecimento.

4. O Substitutivo merece, pois, nossa aprovação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1974. — **JG de Araújo Jorge**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 1974, opinou, contra o voto do Senhor Oceano Carleial, pela aprovação do Projeto n.º 1.006-A/72, do Sr. José Bonifácio Neto, que "Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore", tendo em anexo o Projeto n.º 1.573/73, do Sr. Faria Lima, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Senhor JG de Araújo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Geraldo Freire — Presidente; Gastão Müller; Vice-Presidente; Flexa Ribeiro, JG de Araújo Jorge, Daso Coimbra, Ary de Lima, Oceano Carleial, Bezerra de Melo, Eurípides Cardoso de Menezes, João Borges, Edyl Ferraz, Plínio Salgado, Maurício Toledo, Nadyr Rossetti, Manoel Almeida, Moacyr Chiesse, Jarmund Nasser.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1974. — **Geraldo Freire**, Presidente. — **JG de Araújo Jorge**, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Declaro o Pau-Brasil árvore nacional determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Cesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2.º Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau-Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3.º Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau-Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradições históricas nacionais.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 1974. — **Geraldo Freire**, Presidente. — **JG de Araújo Jorge**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avenida. Em 16.04.75



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1 006-B/1972

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1 006-C/1972

Declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2º - Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único - O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3º - Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

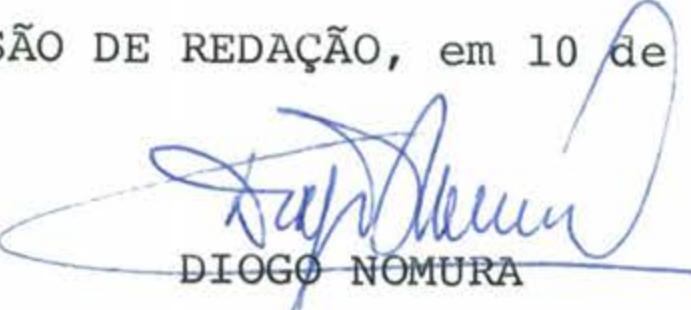


-2-

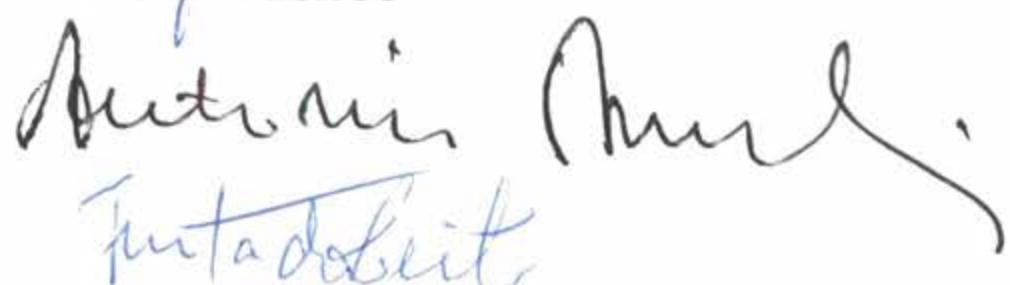
de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 10 de abril de 1975.


DIOGO NOMURA

Presidente


Autônomo Andrade
Intendente



Declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau Brasil (*Caesalpinia Echínaea*, Lam.).

Art. 2º - Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3º - Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 10 de abril de 1975.



Brasília, 11 de abril de 1975.

00039

Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.006-C, de 1972.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.006-C, de 1972, da Câmara dos Deputados, que "declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) Adulfo Domingos
1º Sec.

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação
SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1.006/72

AUTOR Dep, JOSE BONIFACIO NETO

EMENTA Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore".

ANDAMENTO

23.10.72 Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 24.10.72, pag. 4495, col. 03

Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças.

04.12.72 É lido e vai a imprimir.

DCN 05.12.72, pag. 5790, col. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

03.04.73 Distribuído ao relator, Dep. Laerte Vieira.

DCN 06.12.73, pag. 0070, col. 01 - supl. B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

09.05.73 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. Laerte Vieira, pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo.

DCN 06.12.73, pag. 0077, col. 01 - supl. B

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

17.05.73 Distribuído ao relator, Dep. Lopes da Costa.

DCN 22.06.73, pag. 3182, col. 03

DCN 06.12.73, pag. 0008, col. 01 - supl. B

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

31.05.73 Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Deputado Lopes da Costa.

DCN 22.06.73, pag. 3183, col. 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação
SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



(Continuação da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.006/72)

COMISSÃO DE FINANÇAS

05.06.73 Distribuído ao relator, Dep. Adhemar de Barros Filho.
DCN 23.06.73, pag. 3326, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS

28.06.73 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. Adhemar de Barros Filho, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
DCN 14.08.73, pag. 4267, col. 02

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

09.08.73 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (PL. 1.006-A/72)
DCN 10.08.73, pag. 4057, col. 01

PLENÁRIO

12.06.74 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Encerrada a discussão.
Aprovado requerimento do Dep. Paulino Cícero, solicitando audiência da Comissão de Educação e Cultura.
Vai à Comissão de Educação e Cultura.
DCN 14.06.74, pag. 4270, col. 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Em Audiência)

19.06.74 Distribuído ao relator, Dep. Emanuel Pinheiro.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Em Audiência)

26.06.74 Aprovado unanimemente requerimento do relator, Dep. Emanuel Pinheiro, solicitando a anexação do projeto nº 1.573/73 a este, por versarem matéria análoga.
DCN 29.08.74, pag. 6622, col. 01



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação
SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



(Continuação da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.006/72)

MESA

27.06.74 Deferido Of. nº 68/74, da Comissão de Educação e Cultura, solicitando anexação do projeto nº 1.573/73 a este.
DCN 28.06.74, pag. 4875, col. 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Em audiência)

14.08.74 Redistribuído ao relator, Dep. JG de Araújo Jorge.
DCN 29.08.74, pag. 6621, col. 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Em audiência)

14.08.74 O relator, Dep. JG de Araújo Jorge, lê parecer favorável ao substitutivo apresentado pelo primitivo relator, Dep. Emanuel Pinheiro.
Concedida vista ao Dep. Oceano Carleial.
DCN 29.08.74, pag. 6621, col. 01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Em audiência)

21.08.74 Aprovado o substitutivo apresentado pelo Dep. JG de Araújo Jorge, contra o voto do Dep. Oceano Carleial.
DCN 29.08.74, pag. 6621, col. 01
Rep. DCN 07.09.74, pag. 6971, col. 03

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.09.74 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo; das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Educação e Cultura, emitido em audiência, pela aprovação, com substitutivo.
(PL. 1.006-B/72)
DCN 12.09.74, pag. 7048, col. 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

SEÇÃO DE SINOPSE - CEL



(Continuação da Ficha de Sinopse do Projeto de Lei nº 1.006/72)

PLENÁRIO

- 09.04.75 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Discussão do projeto pelo Dep. Antônio Bresolin.
Encerrada a discussão.
Encaminhamento da votação pelo Dep. Blotta Júnior.
Em votação o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura: APROVADO.
Em consequência, ficam prejudicadas as demais proposições.
Vai à Redação Final.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- 10.04.75 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. Antônio Bresolin.

PLENÁRIO

- 10.04.75 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(Pl. 1.006-C/72)

14.4.75

AO SENADO FEDERAL, COM O OF. N°

00082



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.006-A, de 1972

Dispõe sobre o plantio de pau-brasil nas comemorações oficiais da "Semana da Árvore"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO DE LEI N.º 1.006, 1972, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas comemorações da "Semana da Árvore" realizada em estabelecimentos oficiais, será plantada, em caráter de preferência, muda de pau-brasil.

Art. 2.º O Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverá, nessa época, campanha explicativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nosso País tem seu nome originado da madeira pau-brasil. Com esse nome atravessamos alguns séculos, crescemos e nos desenvolvemos e hoje somos universalmente conhecidos.

Por tudo isto, não podemos admitir a ameaça de extinção que pesa sobre essa espécie vegetal.

Hoje, sua maior reserva se localiza em sítio histórico — no Monte Pascoal, em Porto Seguro, na Bahia. Ali, onde é registrado o nosso descobrimento, o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal protege grande quantidade do tipo.

A solução está em plantá-lo em grande escala. Mas o mais importante, para preservá-lo, é disseminar o seu significado relativamente às nossas tradições. É importante torná-lo conhecido e estimado.

Na verdade, muitos brasileiros não o conhecem. De porte elevado, chegando a atingir quase trinta metros, bastante frondosa, dando flores em cachos vermelhos ou amarelos, conforme sua espécie possuindo folhas aromáticas, sua madeira é vermelha como brasa.

É comum nas comemorações da "Semana da Árvore" as autoridades plantarem um vegetal. Por que não ser este o pau-brasil? Plantando, nessas ocasiões, nas escolas, as crianças teriam a imagem da árvore que foi a semente histórica da Pátria.

Existe uma notícia promissora. O atual Governo de Pernambuco determinou, há pouco, a criação de reservas de pau-brasil, para utilizá-lo no reflorestamento havendo determinado que, nos conjuntos habitacionais daquele Estado sejam plantadas mudas do mesmo.

Todavia, a iniciativa não pode restar isolada. Há que frutificar.

Por isso, o Projeto presente, que pretende disseminar o conhecimento dessa árvore. — José Bonifácio Neto.



— 2 —

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto apresenta à consideração da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o plantio, em caráter preferencial, de muda de pau-brasil, durante a Semana da Árvore, oportunidade em que os Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura promoverão campanha elucidativa das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Na defesa de nossa reserva florestal, já se levantou, durante o Império, José Bonifácio de Andrada e Silva:

"Precisamos conservar, como herança sagrada para a nossa posteridade, as antigas florestas virgens, que pela sua vastidão e frondosidade, caracterizavam o nosso belo País."

Com aplausos à iniciativa do brilhante autor do projeto, oferecemos um substitutivo, fundamentando-nos na existência do Decreto n.º 55.795/65, pelo qual se instituiu a Festa Anual das Árvores, em substituição ao dia da Árvore.

Em razão da diversidade ecológica do Brasil, a Festa é comemorada em épocas diferentes, ou seja, na última semana do mês de março, nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início em 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

As comemorações têm o objetivo de difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e divulgar a importância das árvores no progresso da pátria e bem-estar dos cidadãos.

Em nosso Substitutivo condicionamos o plantio do pau-brasil às características fisiográfico-climáticas do território nacional, e determinamos que ele se realize nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, estendendo, desta forma, a abrangência do diploma legal a toda a rede educacional. No ato do plantio, será realizada campanha elucidativa da fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

II — Voto do Relator

O projeto em epígrafe não encontra碍es sob o ponto de vista constitucional, jurídico e de técnica legislativa, pelo que, nos termos do nosso Substitutivo, somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1973.
— Laerte Vieira, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 9-5-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Laerte Vieira — Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Ferreira do Amaral, Hildebrando Guimarães, João Linhares, José Alves, Lisaneas Maciel, Mário Mondino e Osnelli Martinelli.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1973.
— Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será promovido nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino, durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, o plantio de mudas de pau-brasil, condicionado às características fisiográfico-climáticas do território nacional.

Art. 2.º Será realizada, através dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, no ato do plantio, campanha elucidativa de fonte de riqueza e das tradições históricas nacionais do pau-brasil.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973. — Lauro Leitão, Presidente — Laerte Vieira, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Projeto de Lei n.º 1.006/72, que dispõe sobre o plantio de pau-brasil, nas come-



morações da "Semana da Árvore", de autoria do nobre Deputado José Bonifácio Neto, merece de nossa parte os maiores encômios, pois ele traz na sua justificativa a necessidade de se intensificar o plantio dessa árvore, para servir de lembrança do fato histórico ocorrido.

Ao promover, portanto, durante a "Semana da Árvore" esse plantio com caráter preferencial, não só em estabelecimentos oficiais como particulares de ensino, abrangendo toda a rede educacional de ensino do País, virá certamente dar enorme contribuição na educação e cultura da juventude brasileira, sem contar a proteção que será dada ao pau-brasil, para que tenha vida eterna em nosso País.

Somos, portanto, favoráveis ao projeto e ao substitutivo.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 1973.
— Lopes da Costa, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 1.006/72, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Juarez Bernardes — Presidente, Lopes da Costa — Relator, Aldo Lupo, Antônio Bresolin, Antônio Ueno, Cardoso de Almeida, Delson Scarano, Diogo Nomura, Edvaldo Flóres, Eraldo Lemos, Francisco Libardoni, Geraldo Bulhões, Herbert Levy, José Mandelli, Lomanto Júnior, Milton Brandão, Nunes Freire, Orensy Rodrigues, Pacheco Chaves, Paulo Alberto, Sebastião Andrade e Vinicius Cansanção.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1973.
— Juarez Bernardes, Presidente — Lopes da Costa, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O nobre Deputado José Bonifácio Neto teve a feliz iniciativa de apresentar pro-

jeto de lei dispendendo sobre a obrigatoriedade da plantação, em caráter de preferência, nas comemorações da "Semana da Árvore", de mudas de pau-brasil.

O projeto de lei em apreço, de número 1006/72, merece aprovação, em forma de Substitutivo, da dourta Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o ilustre Deputado Laerte Vieira.

A Comissão de Agricultura e Política Rural manifestou-se, também, favorável à aprovação do projeto, nos termos do referido Substitutivo de acordo com o parecer do relator, o nobre Deputado Lopes da Costa.

II — Voto do Relator

Somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Adhemar de Barros Filho, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 28-6-73, aprovou, por unanimidade, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto n.º 1.006, de 1972, do Senhor José Bonifácio Neto, conforme parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Aldo Lupo, Arthur Santos, Homero Santos, Ildélio Martins, Norberto Schmidt, Tourinho Dantas, Willmar Guimarães, Carlos Alberto de Oliveira, Dyrno Pires, Fernando Magalhães, João Castelo, Leopoldo Peres, Ozanam Coelho, Athiê Courey, César Nascimento, Jairo Brum, Sousa Santos, Harry Sauer, Joel Ferreira, Florim Coutinho, Peixoto Filho, Milton Brandão e Dias Menezes.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1973.
— Jorge Vargas, Presidente — Adhemar de Barros Filho, Relator.

George



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006-C, de 1972, que
"declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua di-
vulgação durante a festa Anual das Árvores".

DESPACHO: JUSTICA = AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL = FINANÇAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS em 19 de OUTUBRO de 1977

DISTRIBUIÇÃO

S I N O P S E

Projeto N.^o de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de de 19.....

Promulgado em de de de 19.....

Vetado em de de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CAIXA: 47
PL N^o 1006 de 1972
48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006-C, de 1972, que
"declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua di-
vulgação durante a Festa Anual das Árvores".

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL = FINANÇAS.

A COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL em 19 de OUTUBRO de 1977

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *deputado José Mandelli*, em 20/10/1977
O Presidente da Comissão de *Agricultura e Política Rural*, *[assinatura]*
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19....
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1.006-C
DE 1972

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

*Levy
ENCERRADA A VOTACAO DISCUSSAO
ADIADA A VOTACAO 6/1977
Cap III ab 123*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006-C, de 1972, que
"declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua di-
vulgação durante a Festa Anual das Árvores".

DESPACHO: JUSTIÇA = AGRICULTURA E POL. RURAL = FINANÇAS.

A COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 19 de OUTUBRO de 1977

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Nunes Rocha*, em 19/10/77
O Presidente da Comissão de *Justiça* *Luzury*, em 19/10/77
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19/10/77
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1.006-C
DE 19/10/77

S I N O P S E

Projeto N.^o de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de de 19.....

Promulgado em de de de 19.....

Vetado em de de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.006-D, de 1972



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº

1.006-C, de 1972, que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E DE FINANÇAS).

P.H.C. 11/75

PERMAN.

Declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2º - Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3º - Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 11 de abril
de 1975.

OS DEPUTADOS, em 14 de abril

às Comissões de Constituição e Justiça,
de Agricultura e Reforma Rural e de
Fazenda. Em 18.10.77.

J. M. V. Portella



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata*, Sam) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio, em todo território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 18 DE OUTUBRO DE 1977

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

Presidente

MGS/.

S I N O P S E

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1975.
(nº 1.006-C, de 1972, na origem)



"Declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

Lido no expediente da sessão de 15/04/75 e publicado no DCN (Sessão II) de 16/04/75;

Distribuído às Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em 22/08/77, foram lidos os seguintes Pareceres:

nº 522, de 1977, da Comissão de Agricultura, relatado pelo Senhor Senador Agenor Maria, pela aprovação.

nº 523, de 1977, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Henrique de La Rocque, pela aprovação com a Emenda nº 1-CEC (Substitutiva).

nº 524, de 1977, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senador Dirceu Cardoso, pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 1-CEC (Substitutiva).

nº 525, de 1977, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor.. Senador Teotônio Vilela, pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da CEC.

Em 19/09/77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão para discussão em turno único.

Em 20/09/77, é aprovado o Substitutivo da CEC, ficando prejudicado o projeto :

À Comissão de Redação.

Em 28/09/77, é lido o Parecer nº 694, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Otto Lehmann, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar.

Em 09/10/77, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão.

Em 10/10/77, é aprovado o Substitutivo do Senado oferecido ao projeto.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 5m1515, de 17/10/77.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 OUT 09 41 7 07013

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES



gm/515

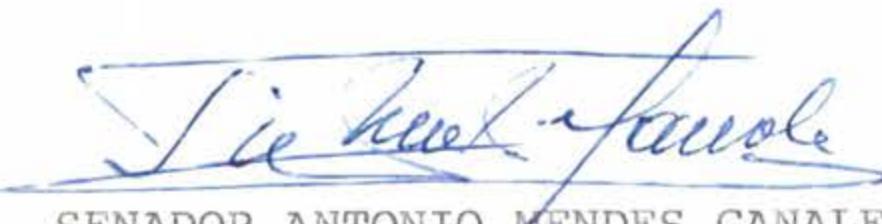
Em 17 de outubro de 1977

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelênci^a que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora ao estudo do projeto de lei da Câmara (nºs. 1.006-C, de 1972, na Câmara dos Deputados, e 11, de 1975, no Senado), que "declara o Pau Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores", resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelênci^a, para apreciação dessa Casa.

2. Em anexo, restituo a Vossa Excelênci^a um dos autógrafos do projeto originário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênci^a os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.


SENADOR ANTONIO MENDES CANALE
Primeiro Secretário

A Sua Excelênci^a o Senhor Deputado DJALMA BESSA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
DS/



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, de 1975 (nº 1.006-C/72, na Casa de origem)

Declara o Pau-brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2º Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau-brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não-extinção.

Art. 3º Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau-brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 55.795
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

Institui em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2º A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana do mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com inicio no dia 21 de setembro nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 4º As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — **H. Castello Branco — Hugo de Almeida Leme — Flávio Suplicy de Lacerda.**

Publicado no DCN (Seção II) de 16-4-75



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 522, 523, 524 e 525, de 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1975 (nº 1.006-C, de 1972, na origem), que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

PARECER Nº 522, DE 1977 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Maria

O presente Projeto de Lei objetiva os seguintes pontos:

- 1 — declarar Árvore Nacional o Pau-Brasil;
- 2 — promover campanha sobre a relevância na História Nacional do Brasil, durante a realização da Festa Anual das Árvores;
- 3 — estimular o plantio da referida leguminosa, que deverá ser feito, inclusive, nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País.

Para o autor da proposição, não se pretende indicar "uma árvore que existe em todo o território nacional, inclusive porque não seria o caso do Pau-Brasil". A finalidade é tornar essa espécie vegetal como símbolo de uma grande campanha de reflorestamento, em virtude da significação que ela teve por ocasião das "primeiras manifestações de posse e ocupação do território brasileiro, das origens do nome do nosso País e do núcleo principal do primeiro ciclo da nossa economia, por sinal, o mais longo, eis que se desenrolou por mais de três séculos e meio".

Na verdade, é bom instituir a árvore-símbolo da nação brasileira. Vários países escolheram suas espécies arbóreas preferidas e o Brasil deveria seguir o exemplo, uma vez que, tornando o Pau-Brasil árvore Nacional, estaremos relembrando as origens do nome do nosso País, estimulando o reflorestamento e homenageando o elemento extractivo que marcou a primeira etapa de nossa economia.

O projeto foi examinado e aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados. E, como se nos apresenta de alta significação, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1975. — Orestes Quércia, Presidente — Agenor Maria, Relator — Mendes Canale — Italívio Celho.

PARECER Nº 523, DE 1977 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O presente Projeto, ora em exame nesta Comissão, consubstancia providências sugeridas pelos ilustres Deputados José Bonifácio Neto e Faria Lima, em projetos que propõem, respectivamente, o plantio, em caráter preferencial, de muda de pau-brasil, durante a Semana da Árvore e a declaração desta leguminosa como Árvore Nacional.

Acolhendo, por proposta do ex-Deputado Emanuel Pinheiro, a anexação das duas proposições, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou disposições análogas nelas contidas, estabelecendo que, durante a realização da Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24-2-65, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do pau-brasil na História Pátria, sugerindo o seu plantio.

Como se vê, os dois projetos têm objetivos comuns.

O pau-brasil, de que proveio e ficou o nome do País, em 1502, era, em nossa terra, uma árvore nativa de que havia várias espécies nas matas do litoral.

Aplicada em larga escala, para tingir tecidos e em outras aplicações industriais, a madeira do pau-brasil recebeu no Ocidente o nome de *lignum brasile* (*bresillum*), classificada, mais tarde, por Linneu com o nome científico de *Caesalpinea seppan*, tomado à palavra asiática *sapang, chappan* (cor encarnada), pela qual se denominavam as espécies asiáticas.

O tráfico dessa madeira, que constituiu a principal fonte de renda de Portugal e dos contratadores, cujas naus não se demoravam senão o tempo suficiente para a sua derrubada, transporte e embarque, não tardou a transformar-se em renda para a coroa, arrendado a mercadores e a grupos de capitalistas, provavelmente cristãos novos, entre os quais se destaca, como lembra Afonso Arinos de Mello Franco, "o judeu Fernando de Noronha, o mais contratador de pau-brasil dos primeiros tempos..."

A extração, o embarque e a colocação do pau-brasil, se continuaram a constituir parte do comércio lusitano nos três primeiros séculos, só atingiu o seu apogeu no século XVI e os primórdios do século XVII.

Foi, de fato, no período pré-colonial, que a economia extractiva do pau-brasil atingiu o máximo desenvolvimento, o qual, se não contribuiu para fixar o homem à terra e iniciar a organização interna do trabalho, abriu à metrópole um vasto campo de exploração, pela rápida colocação da madeira nos mercados mais importantes da Europa. Segundo Fernão Cardin e Gabriel Soares, somente das capitâncias da Paraíba e Pernambuco rumaram para Lisboa, em fins do século XVI e princípios do seguinte, mais de cem naus carregadas de pau-brasil, dando o monopólio desse comércio à coroa 60 mil cruzados ou seja, cerca de 6 milhões de cruzeiros, por ano.

Por outro lado, o tráfico do pau-brasil, pelo seu volume e valor comercial, despertando a cobiça dos franceses, induziu o governo português a criar, nas nossas costas, importantes núcleos de povoação permanente.

Atualmente, as áreas de plantação dessa preciosa árvore estão ameaçadas de extinção, sendo que sua maior reserva está circunscrita



ao Monte Pascoal, em Porto Seguro, sítio histórico onde se registrou o descobrimento do Brasil.

Ao analisar os estudos desenvolvidos pelo ilustre historiador, Bernardino José de Souza, em sua obra "O Pau-Brasil na História Nacional", a Comissão de História Social e Econômica, por ocasião do 3º Congresso de História Nacional, realizado em 1938, no Rio de Janeiro, em seu parecer, ressalta o papel que aquela espécie vegetal desempenhou, em seu conhecido ciclo econômico, como expressiva fonte de renda, ao declarar:

"Prova desta excepcional importância do pau-brasil, em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com a sua exportação para Londres, que ocorriam ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

O historiador Jean de Lery, em sua "História de uma viagem feita à terra do Brasil", publicada em 1578, assim afirma:

"Ao falar das árvores deste País, devo começar pela mais conhecida entre nós, esse pau-brasil de que a terra tomou o nome, e está cheia e é tão apreciado graças à tinta que dele se extrai. Os selvagens o chamam de Arabutan, havendo alguns tão grossos que três homens não lhes abraçariam o tronco."

Pandiá Calógeras, ilustre Ministro da Guerra de Epitácio Pessoa, escreveu, em 1912:

"A guerra do pau-brasil tornou-se em última análise a primeira campanha pela integração nacional."

Revelando esta mesma linha de pensamento, Bernardino José de Souza assim enaltece o pau-brasil:

"Crisma da madeira, que foi a nossa primeira riqueza permutável, a razão das primeiras lutas ao longo da nossa costa, o motivo das primeiras preocupações políticas em torno da posse do nosso território, fulcro do primeiro ciclo da nossa evolução econômica."

O grande historiador patrício Pedro Calmon, considerando o pau-brasil "o emblema florestal da Pátria", escreve com elegância:

"...à medida que recuamos no tempo, cresce na paisagem a árvore proprietária. Até o momento heróico da revelação, era tão pequeno o Brasil que cabia à sua sombra. Agora, que a sombra do Brasil se projeta no universo, é justo, é cívico, é sábio devolver-lhe a vegetação heráldica, para que volte o pau-brasil a representar em bosques viçosos o que representou na história da terra: o vigor da natureza generosa no quadro do trabalho abençoado. Esteio inabalável da grande casa brasileira, o tronco cor de sol da árvore materna; árvore de tinturaria, diziam os antigos, árvore genealógica, dizemos nós, da Nação alimentada com a sua seiva".

Somos de opinião que o projeto em apreço deve ser aprovado, como foi na Comissão da Agricultura do Senado.

Parece-nos de bom alvitre que não se ponha em grande relevo a importância do pau-brasil como fonte de riqueza, que não mais possui.

Entendemos como a Fundação Coimbra Bueno que a proposição deve cingir-se a realçar-lhe o aspecto simbólico e o sentido histórico parecendo-nos, em consequência, que as comemorações desta efeméride não devem coincidir com os festeiros comemorativos da Festa Anual das Árvores, criada pelo Decreto nº 55.789, de 24 de fevereiro de 1965, vez que, nesta data, se relevam principalmente os aspectos econômicos que as árvores encerram, sua importância para o equilíbrio ecológico e a necessidade de reflorestamento das áreas devastadas pelos desmatamentos predatórios.

Discordamos, porém, da referida Fundação, no tocante à data proposta: o dia 19 de novembro, uma vez que, nesta oportunidade, já se comemora o "Dia da Bandeira", fato que, por certo, contribuiria para desviar a atenção do povo do real significado do pau-brasil como símbolo da Pátria.

Inclinamo-nos, por uma ponderável razão histórica, pelo dia 3 de maio, data comemorativa do descobrimento do Brasil, na conformidade da Lei nº 108, de 29-10-1935.

À vista dessas razões, e atendendo, ainda, a que o art. 3º do projeto incorre em um "bis in idem", determinando substancialmente as mesmas providências já previstas no "caput" do art. 2º, sugerimos o seguinte

**EMENDA Nº 1 — CEC
(Substitutivo)**

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o "Dia do Pau-Brasil", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (Caesalpina Achinata, Sam) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1975. — **João Calmon**, Presidente eventual — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Arnon de Mello** — **Itamar Franco**.

**PARECER Nº 524, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto vem ao exame desta Comissão, por ter recebido Substitutivo da Comissão de Educação desta Casa.

O Substitutivo, de autoria de seu eminente relator, Senador Henrique de La Rocque, conclui fundamentado parecer sobre a matéria, que mereceu aprovação daquela ilustrada Comissão.

Com efeito, reputamos oportuna a substituição preconizada, não só pelo novo conteúdo, como pela forma, que melhor atende à técnica legislativa.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, não encontramos nenhum obstáculo de natureza jurídico-constitucional, razão por que opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo adotado na dourada Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1977. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro**.

**PARECER Nº 525, DE 1977
Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Teotônio Vilela

Originário da Câmara dos Deputados, onde tramitou em conjunto com o PLC nº 1.573-A, de 1973, a proposição em tela mereceu parecer favorável na Comissão de Agricultura nesta Casa.



Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, pronunciou-se esse órgão técnico pela aprovação do projeto, apresentando, todavia, Emenda Substitutiva, que fixa a data de 3 (três) de maio como "Dia do Pau Brasil", declarado Árvore Nacional, quando promoverá o Ministério da Educação e Cultura campanha elucidativa sobre a relevância do referido vegetal na História do Brasil.

Sobre a Emenda manifestou-se favoravelmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se de medida que visa a divulgar a Caesalpina Echinata (na classificação de Lamarck) e defendê-la da extinção, por meio do plantio sistemático, além de promover o alto significado que teve essa árvore nos primórdios da História Pátria.

Ressalte-se a inexistência de óbices de natureza financeira à execução das providências sugeridas no projeto, uma vez que as mesmas encontram-se no âmbito das atribuições dos Ministérios da

Educação e Cultura e da Agricultura, cujas dotações globais envolvem atividades dessa natureza.

Por outro lado, as despesas relacionadas com as medidas em apreço na área dos mencionados Ministérios não deverão afetar ou comprometer os recursos a eles destinados.

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo proposto pela dourada Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente em exercício — **Teotônio Vilela**, Relator — **Heitor Dias** — **Lourival Baptista** — **Mattos Leão** — **Wilson Gonçalves** — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora** — **Alexandre Costa** — **Roberto Saturnino** — **Magalhães Pinto**.

Publicados no DCN (Seção II) de 23-8-77



SENADO FEDERAL

PARECER N.º 694, de 1977

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1975 (n.º 1.006-C/72, na Casa de origem).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1975 (n.º 1.006-C/72, na Casa de origem), que declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER N.º 694, DE 1977

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1975 (n.º 1.006-C/72, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata, Sam*) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio, em todo território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 29-9-77



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avado. Em 27.5.74

Sr. Presidente,



Requeiro, nos termos do Regimento Interno, audiência
da Comissão de Educação para o Projeto nº 1.573-A/73.

S.S., em 27 de maio de 1974.



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpina Achinata*, Sam) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha e lucrativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio, em todo território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1977

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

Presidente

MGS/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE
LEI Nº 1 006-C, DE 1972,

"que declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Dep. NUNES ROCHA

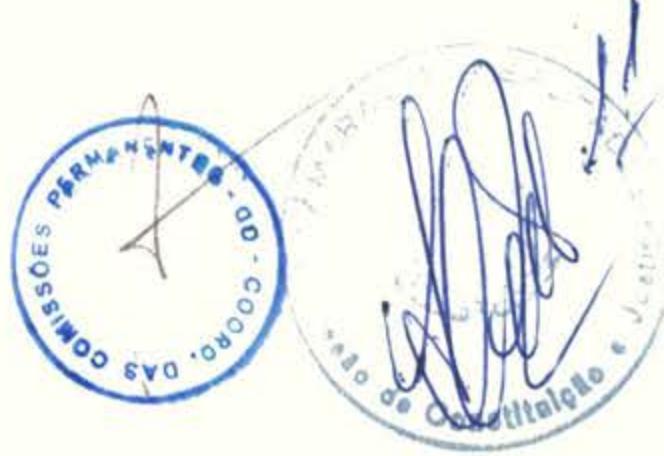
RELATÓRIO

O Projeto que o presente pretende substituir visa a declarar o pau-brasil árvore nacional e a incentivar a promoção de campanhas elucidativas sobre a relevância desta árvore na história pátria.

Aprovado nesta Casa, demandou a apreciação do Senado Federal, onde, na Comissão de Educação e Cultura, recebeu o Substitutivo que ora analisamos.

A referida Comissão do Senado Federal opinou pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo ali oferecido pelo Relator, objetivando aperfeiçoar a forma, a redação e alguns defeitos de técnica legislativa observados no texto original.

Ao nos pronunciarmos sobre este Substitutivo, neste órgão técnico, desejamos, para logo, observar que concordamos plenamente com a providência da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, vez que o Projeto exigia, realmente, alguns reparos, suscetíveis de aperfeiçoá-lo redacional e técnico-legislativamente.



Com efeito, o art. 3º do Projeto, por exemplo, cometia a falha da redundância, vez que determinava providências já previstas no caput do art. 2º.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1 006-C, de 1972, por considerarmos que a medida aperfeiçoa a proposição.

Sala da Comissão, em

25/11/77
Deputado NUNES ROCHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado ao Projeto nº 1.006-C/72, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jairo Magalhães - Presidente, Nunes Rocha - Relator, Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Gomes da Silva, Henrique Pötti, Joaquim Bevilacqua, José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton e Parente Frota.

SALA DA COMISSÃO, em 11 de abril de 1978.

Deputado JAIRO MAGALHÃES
Presidente

Deputado NUNES ROCHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI N° 1006-D/72

SUBSTITUTIVO

(Ao Projeto de Lei 1006-C, de 1972)

"Declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

AUTOR: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

RELATOR: Deputado JOSÉ MANDELLI

I. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado José Bonifácio Neto, retorna à Câmara dos Deputados para apreciação do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal, na conformidade do § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

Enviado à Câmara Alta e lido no Expediente da sessão de 15.04.1975, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura e de Finanças.

Foi apresentado um Substitutivo ao projeto originário da Câmara pela Comissão de Educação e Cultura, aprovado pelo Plenário do Senado em 20.09.1977, cuja redação final mereceu aprovação em 10.10.1977. Esse Substitutivo alterou a data proposta para a festa comemorativa do Pau-Brasil (Festa Anual das Árvores) para o dia 3 de maio, data comemorativa do descobrimento do Bra



sil, instituindo esse dia como o Dia do Pau-Brasil.

A proposição aprovada pelo Senado Federal vem a este Órgão Técnico, nos termos regimentais para o exame de seu mérito, de acordo com o art. 58, § 1º da Lei Magna. Sob o prisma que devemos opinar, entendemos que o projeto merece a aprovação desta Comissão, porque visa divulgar e defender de extinção o Pau-Brasil (Cae-saltina Aclimata, Sam) e promover o alto significado desse árvore para a História do Brasil. A alteração da data foi oportuna, vez que descaracteriza o aspecto econômico dessa leguminosa, que já não é importante como riqueza, para por em relevo o seu aspecto simbólico na história pátria.

II. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1006-C, de 1972, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1977.

Deputado JOSÉ MANDELLI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 25 de outubro de 1977, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 1.006-D/72 - SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006-C, de 1972 - nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Vini cius Cansanção - Presidente, José Mandelli - Relator, Anto nio Annibelli, Antonio Bresolin, Cardoso de Almeida, Elci val Caiado, Ferraz Egreja, Francisco Libardoni, Henrique Brito, Henrique Cardoso, Humberto Souto, José Zavaglia, Juarez Bernardes e Renato Azeredo.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1977

VINICIUS CANSANÇÃO

Presidente

JOSÉ MANDELLI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

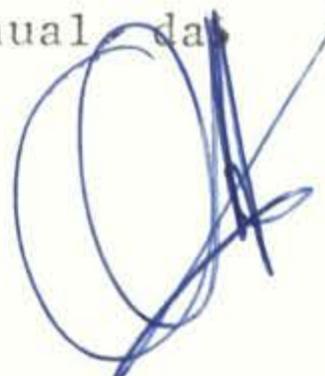
SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PRO
JETO DE LEI Nº 1.006-C, de 1972, que
"declara o Pau-Brasil árvore nacional,
determina o seu plantio e sua divulga-
ção durante a Festa Anual das Árvores".

Relator: FLORIM COUTINHO

R E L A T Ó R I O

O Deputado José Bonifácio Neto apresentou à apreciação desta Casa projeto de lei propondo o plantio, em caráter preferencial, de mudas de Pau-Brasil durante a Semana da Árvore. E o parlamentar bandeirante, Faria Lima, também através de proposta de preceituação legal, fosse o Pau-Brasil declarado a Árvore Nacional.

Anexada uma proposição à outra, por solicitação do ex-Deputado Emanuel Pinheiro, na Comissão de Educação e Cultura foram fundidas em Substitutivo estabelecedor de que, durante a realização da Festa Anual das





- 2 -

Árvore, instituída pelo Decreto 55.795, de 24-II-65, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa da relevância do Pau-Brasil na História Pátria, sugerindo, afinal, seu plantio em larga escala.

Aprovada em Plenário a matéria consubstanciada nessa proposição, foi encaminhada ao Senado Federal.

Lá tramitou pelas Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça, e até pela de Finanças, e para aqui voltou nos termos do novo Substitutivo ora pendente da análise deste órgão técnico.

Este propõe:

"Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau Brasil (Caesalpinia Echinata, Lam.).



- 3 -

Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais."

A presente proposição senatorial nesta Casa foi distribuída ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças.

É o relatório.



- 4 -

V O T O D O R E L A T O R

O Pau-Brasil - "Caesalpina Echinata" segundo a classificação de LAMARK - árvore ocorrente nas matas tropicais, de cujo tronco se extrai um corante da cor do ferro em brasa, deu o nome ao País, em 1.502.

Foi tal seu sucesso quando levado para a Europa, que sua derrubada abriu brechas imensas no intrincado de nossas florestas, chegando quase a desaparecer.

Aplicado largamente no tingimento de tecidos e em outras aplicações industriais, o Pau-Brasil foi batizado no Ocidente com o nome de "lignum brasile (bresillum)", e classificado, posteriormente, por LINNEU, com a denominação científica de "Caesalpinea Seppan", tomada de empréstimo à palavra asiática "sapang, chappan" - que significa cor encarnada - pela qual chamavam as espécies asiáticas.

No brilhante parecer do ilustre Senador



- 5 -

HENRIQUE LA ROCQUE, proferido perante a Comissão de Educação e Cultura, foram consignadas essas referências históricas ao Pau-Brasil:

"O tráfico dessa madeira, que constituiu a principal fonte de renda de Portugal e dos contratadores, cujas naus não se demoravam senão o tempo suficiente para a sua derrubada, transporte e embarque, não tardou a transformar-se em renda para a coroa, arrendado a mercadores e a grupos de capitalistas, provavelmente cristãos novos, entre os quais se destaca, como lembra Afonso Arinos de Mello Franco, "o judeu Fernando de Noronha, o mais contratador de Pau-Brasil dos primeiros tempos"

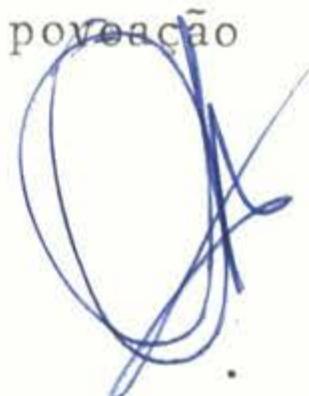
A extração, o embarque e a colocação do Pau-Brasil continuaram a constituir parte do comércio lusitano nos três primeiros séculos, só atingiu o seu apogeu no século XVI e os primórdios do século XVII.



- 6 -

Foi, de fato, no período pré-colonial, que a economia extractiva do Pau-Brasil atingiu o máximo desenvolvimento, o qual, se não contribuiu para fixar o homem à terra e iniciar a organização interna do trabalho, abriu à metrópole um vasto campo de exploração, pela rápida colocação da madeira nos mercados mais importantes da Europa. Segundo Fernão Cardin e Gabriel Soares, somente das capitâncias da Paraíba e Pernambuco rumaram para Lisboa, em fins do século XVI e princípios do seguinte, mais de cem naus carregadas de Pau-Brasil, dando o monopólio desse comércio à coroa 60 mil cruzados ou seja, cerca de 6 milhões de cruzeiros, por ano.

Por outro lado, o tráfico do Pau-Brasil, pelo seu volume e valor comercial, despertando a cobiça dos franceses, induziu o governo português a criar, nas nossas costas, importantes núcleos de povoação permanente.





- 7 -

Atualmente, as áreas de plantação dessa preciosa árvore estão ameaçadas de extinção, sendo que sua maior reserva está circunscrita ao Monte Pascoal, em Porto Seguro, sítio histórico onde se registrou o descobrimento do Brasil.

Ao analisar os estudos desenvolvidos pelo ilustre historiador, Bernardino José de Souza, em sua obra "O Pau-Brasil na História Nacional", a Comissão de História Social e Econômica, por ocasião do 3º Congresso de História Nacional, realizado em 1938, no Rio de Janeiro, em seu parecer resalta o papel que aquela espécie vegetal desempenhou, em seu conhecido ciclo econômico, como expressiva fonte de renda, ao declarar:

"Prova desta excepcional importância do Pau-Brasil, em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as

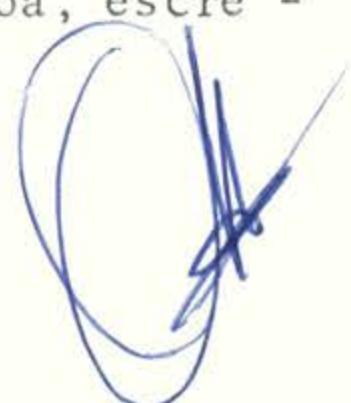


rendas auferidas com a sua exportação para Londres, que ocorriam ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

O historiador Jean de Lery, em sua "História de uma viagem feita à terra do Brasil", publicada em 1578, assim afirma:

"Ao falar das árvores deste País, devo começar pela mais conhecida entre nós, esse Pau-Brasil de que a terra tomou o nome, e está cheia e é tão apreciado graças à tinta que dele se extrai. Os selvagens o chamam de Arabutan, havendo alguns tão grossos que três homens não lhes abraçariam o tronco."

Pandiá Calógeras, ilustre Ministro da Guerra de Epitácio Pessoa, escreveu, em 1912:





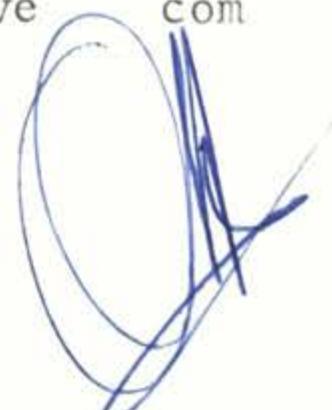
- 9 -

"A guerra do Pau-Brasil tornou-se em última análise a primeira campanha pela integração nacional."

Revelando esta mesma linha de pensamento, Bernardino José de Souza assim enaltece o Pau-Brasil:

"Crisma da madeira, que foi a nossa primeira riqueza permutável, a razão das primeiras lutas ao longo da nossa costa, o motivo das primeiras preocupações políticas em torno da posse do nosso território, fulcro do primeiro ciclo da nossa evolução econômica."

O grande historiador patrício Pedro Calmon, considerando o Pau-Brasil "o emblema florestal da Pátria", escreve com elegância:





- 10 -

"...à medida que recuamos no tempo, cresce na paisagem a árvore propria-tória. Até o momento heróico da revelação, era tão pequeno o Brasil que cabia à sua sombra. Agora, que a sombra do Brasil se projeta no universo, é justo, é cívico, é sábio de-volver-lhe a vegetação heráldica, para que volte o Pau-Brasil a representar em bosques viçosos o que representou na história da terra: o vigor da natureza generosa no quadro do tra-balho abençoado. Esteio inabalável da grande casa brasileira, o tronco cor de sol da árvore materna; árvore de tinturaria, diziam os antigos, árvore genealógica, dizemos nós, da Nação alimentada com a sua seiva".

A consagração do Pau-Brasil como Árvore Nacional constitui reconhecimento que se impõe ao legislador brasileiro.

A preservação da espécie mediante abate controlado e plantio obrigatório, além da significação sen-timental, poderá, dentro de alguns anos, vir a constituir - se em nova fonte de riqueza nacional.



- 11 -

Sob o aspecto do Substitutivo que nos cumpre opinar, obedientes aos ditames regimentais a presidir a matéria, não vemos obstáculos a superar. O ínfimo volume das despesas decorrentes da aplicação da lei consecutiva, subdividido por dois Ministérios - o da Agricultura e o da Educação - jamais afetará comprometedoramente os recursos orçamentários a ambos destinados.

Os dois já dispõem de dotações globais destinadas a promoções desse gênero.

Assim sendo, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto 1.006-D, de 1.972, à unanimidade, devem votar os ilustrados membros da Comissão de Finanças.

É o voto.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 1977

FLORIM COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.006-C/72

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1977, opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator, Deputado Florim Coutinho, favorável ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1.006-C/72.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gomes do Amaral, Presidente, João Cunha e Moacyr Dalla, Vice-Presidentes, Francisco Bilac Pinto, Carlos Alberto Oliveira, Milton Steinbruch, Emanoel Waisman, Ruy Côdo, Homero Santos, Dias Menezes, Joir Brasileiro, Antônio Morimoto, Temístocles Teixeira, José Ribamar Machado, Florim Coutinho, Athiê Coury, Roberto Carvalho, João Menezes, José Alves, Antônio José, Odacir Klein, Epitácio Cafeteira e Pinheiro Machado.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1977

Deputado GOMES DO AMARAL
Presidente

Deputado FLORIM COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.006-E, de 1972

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI N° 1.006-C,
de 1972, que "declara o Pau-Brasil árvore nacional,
determina o seu plantio e sua divulgação du-
rante a Festa Anual das Árvores"; tendo parece-
res: da Comissão de Constituição e Justiça, pela
constitucionalidade e técnica legislativa; e, das
Comissões de Agricultura e Política Rural e de Fi-
nanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N° 1.006-D, de 1972, a que se refe-
rem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.006-D, de 1972

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.006-C de 1972, que “declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores”.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.).

Art. 2.º Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau-Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3.º Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau-Brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de abril de 1975. — Célio Borja.



— 2 —

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que “declara o Pau-Brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio, em todo território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de outubro de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

Jilkau,



no art. 2º, like 2,
seria conveniente substituir
palavra "placar" por
"implatação".

Dr.

Paulo Affonso.

Verbo o substitutivo do
Senado, salvo as expressões
destacadas, que foram rejeitadas.
"no dia 3 de maio", "do art. 1º
e "desado, ainda, ex-poder ins-
tuições possíveis de o corte e a
industrialização com o deles da
respectiva  ação da

ÇÂMARA DOS DEPUTADOS

*depois especial do art. 1º;
a redação final.*

PROJETO DE LEI
N.º 1.006-E, de 1972 *Ass. 29.11.78*

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.006-C, de 1972, que "declara o Pau-brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e técnica legislativa; e, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 1.006-D, de 1972, a que se refere os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-brasil (*Caesalpinia Echinata*).

Art. 2.º Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau-Brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo o seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Art. 3.º Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau-brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de abril de 1975. — Célio Borja.



Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que "declara o Pau-brasil árvore nacional, determina o seu plantio e sua divulgação durante a Festa Anual das Árvores".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Declara o Pau-brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-brasil (*Caesalpinia Echinata*) cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 3 de maio, data em que o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, o plantio, em todo território nacional, de viveiros de mudas de Pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas, devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de outubro de 1977. — **Petrônio Portella**, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Projeto que o presente pretende substituir visa a declarar o Pau-brasil árvore nacional e a incentivar a promoção de campanhas elucidativas sobre a relevância desta árvore na história pátria.

Aprovado nesta Casa, demandou a apreciação do Senado Federal, onde, na Comissão de Educação e Cultura, recebeu o Substitutivo que ora analisamos.

A referida Comissão do Senado Federal opinou pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo ali oferecido pelo Relator, objetivando aperfeiçoar a forma, a redação e alguns defeitos de técnica legislativa observados no texto original.

Ao nos pronunciarmos sobre este Substitutivo, neste órgão técnico, desejamos, para logo, observar que concordamos plenamente com a providência da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, vez que o Projeto exigia, realmente, alguns reparos, suscetíveis de aperfeiçoá-lo redacional e técnico-legislativamente.

Com efeito, o art. 3.º do Projeto, por exemplo, cometia a falha da redundância, vez que determinava providências já previstas no caput do art. 2.º

II — Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.006-C, de 1972, por considerarmos que a medida aperfeiçoa a proposição.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 1977. — Nunes Rocha, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado ao Projeto n.º 1.006-C/72, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Jairo Magalhães, Presidente; Nunes Rocha, Relator; Afrísio Vieira Lima, Cleverson Teixeira, Gomes da Silva, Henrique Pretti, Joaquim Bevilacqua José Bonifácio Neto, Lidovino Fanton e Parente Frota.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1978. — Jairo Magalhães, Presidente — Nunes Rocha, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL**

I — Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado José Bonifácio Neto, retorna à Câmara dos Deputados para apreciação do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal, na conformidade do § 1.º do art. 58 da Constituição Federal.

Enviado à Câmara Alta e lido no Expediente da sessão de 15-4-75, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura e de Finanças.

Foi apresentado um Substitutivo ao projeto originário da Câmara pela Comissão de Educação e Cultura, aprovado pelo Plenário do Senado em 20-9-77, cuja redação final mereceu aprovação em 10-10-77. Esse Substitutivo alterou a data proposta para a festa comemorativa do Pau-brasil (Festa Anual das Árvores) para o dia 3 de maio, data comemorativa do descobrimento do Brasil, instituindo esse dia como o Dia do Pau-brasil.

A proposição aprovada pelo Senado Federal vem a este Órgão Técnico, nos termos regimentais para o exame de seu mérito, de acordo com o art. 58, § 1.º da Lei Magna. Sob o prisma que devemos opinar, entendemos que o projeto merece a aprovação desta Comissão, porque visa divulgar e defender de extinção o Pau-brasil (*Caesalpinia Echinata*) e promover o alto significado dessa árvore para a História do Brasil. A alteração da data foi oportuna, vez que descaracteriza o aspecto econômico dessa leguminosa, que já não é importante como riqueza, para pôr em relevo o seu aspecto simbólico na história pátria.





II — Voto do Relator

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.006-C, de 1972, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1977. — José Mandelli, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 25 de outubro de 1977, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 1.006-D/72 — Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.006-C, de 1972 — nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Vinicius Cansanção, Presidente; José Mandelli, Relator; Antonio Annibelli, Antonio Bresolin, Cardoso de Almeida, Elcival Caiado, Ferraz Egreja, Francisco Libardoni, Henrique Brito, Henrique Cardoso, Humberto Souto, José Zavaglia, Juarez Bernardes e Renato Azeredo.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1977. — Vinicius Cansanção, Presidente — José Mandelli, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O Deputado José Bonifácio Neto apresentou à apreciação desta Casa projeto de lei propondo o plantio, em caráter preferencial, de mudas de Pau-brasil durante a Semana da Árvore. E o parlamentar bandeirante, Faria Lima, também através de proposta de preceituação legal, fosse o Pau-brasil declarado a Árvore Nacional.

Anexada uma proposição à outra, por solicitação do ex-Deputado Emanuel Pinheiro, na Comissão de Educação e Cultura foram fundidas em Substitutivo estabelecedor de que, durante a realização da Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24-2-65, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa da relevância do Pau-brasil na História Pátria, sugerindo, afinal, seu plantio em larga escala.

Aprovada em Plenário a matéria consubstanciada nessa proposição, foi encaminhada ao Senado Federal.

Lá tramitou pelas Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça, e até pela de Finanças, e para aqui voltou nos termos do novo Substitutivo ora pendente da análise deste órgão técnico.

Este propõe:

“Fica declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-brasil (*Caesalpinia Echinata*).”

Durante a realização da Festa Anual das Árvores, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura promoverão campanha elucidativa sobre a relevância do Pau-brasil na História Pátria, sugerindo e estimulando o seu plantio.



O Ministério da Agricultura expedirá instruções no sentido de preservar a espécie, proibindo seu corte e industrialização segundo condições a serem estabelecidas com vistas à sua não extinção.

Durante a Festa Anual das Árvores, instituída pelo Decreto n.º 55.795, de 24 de fevereiro de 1965, será promovido o plantio de mudas de Pau-brasil, inclusive nos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino de todo o País, ocasião em que se porá em relevo a sua importância como fonte de riqueza e tradição histórica nacionais."

A presente proposição senatorial nesta Casa foi distribuída ao exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O Pau-brasil — "Caesalpinia Echinata" segundo a classificação de Lamark — árvore ocorrente nas matas tropicais, de cujo tronco se extrai um corante da cor do ferro em brasa, deu o nome ao País, em 1502.

Foi tal seu sucesso quando levado para a Europa, que sua derrubada abriu brechas imensas no intrincado de nossas florestas, chegando quase a desaparecer.

Aplicado largamente no tingimento de tecidos e em outras aplicações industriais, o Pau-brasil foi batizado no Ocidente com o nome de "lingnum brasile (bresillum)", e classificado, posteriormente, por Linneu, com a denominação científica de "Caesalpinea Seppan", tomada de empréstimo à palavra asiática "sapang, chappan" — que significa cor encarnada — pela qual chamavam as espécies asiáticas.

No brilhante parecer do ilustre Senador Henrique La Rocque, proferido perante a Comissão de Educação e Cultura, foram consignadas essas referências históricas ao Pau-brasil:

"O tráfico dessa madeira, que constituiu a principal fonte de renda de Portugal e dos contratadores, cujas naus não se demoravam senão o tempo suficiente para a sua derrubada, transporte e embarque, não tardou a transformar-se em renda para a coroa, arrendado a mercadores e a grupos de capitalistas, provavelmente cristãos novos, entre os quais se destaca, como lembra Afonso Arinos de Mello Franco, "o judeu Fernando de Noronha, o mais contratador de Pau-brasil dos primeiros tempos."

A extração, o embarque e a colocação do Pau-brasil continuaram a constituir parte do comércio lusitano nos três primeiros séculos, só atingiu o seu apogeu no Século XVI e os primórdios do Século XVII.

Foi, de fato, no período pré-colonial, que a economia extractiva do Pau-brasil atingiu o máximo desenvolvimento, o qual, se não contribuiu para fixar o homem à terra e iniciar a organização interna do trabalho, abriu à metrópole um vasto campo de exploração, pela rápida colocação da madeira nos mercados mais importantes da Europa. Segundo Fernão Cardin e Gabriel Soares, so-



mente das capitâncias da Paraíba e Pernambuco rumaram para Lisboa, em fins do Século XVI e princípios do seguinte, mais de cem naus carregadas de Pau-brasil, dando o monopólio desse comércio a coroa 60 mil cruzados ou seja, cerca de 6 milhões de cruzeiros, por ano.

Por outro lado, o tráfico do Pau-brasil, pelo seu volume e valor comercial, despertando a cobiça dos franceses, induziu o governo português a criar, nas nossas costas, importantes núcleos de povoação permanente.

Atualmente, as áreas de plantação dessa preciosa árvore estão ameaçadas de extinção, sendo que sua maior reserva está circunscrita ao Monte Pascoal, em Porto Seguro, sítio histórico onde se registrou o descobrimento do Brasil.

Ao analisar os estudos desenvolvidos pelo ilustre historiador, Bernardino José de Souza, em sua obra "O Pau-brasil na História Nacional", a Comissão de História Social e Econômica, por ocasião do 3.º Congresso de História Nacional, realizado em 1938, no Rio de Janeiro, em seu parecer ressalta o papel que aquela espécie vegetal desempenhou, em seu conhecido ciclo econômico, como expressiva fonte de renda, ao declarar:

"Prova desta excepcional importância do Pau-brasil, em nossa história econômica e administrativa, é o fato de que, já depois da Independência, era com as rendas auferidas com a sua exportação para Londres, que ocorriam ao pagamento das despesas feitas com o serviço da nossa dívida externa e com os nossos agentes no estrangeiro."

O historiador Jean de Lery, em sua "História de uma viagem feita à terra do Brasil", publicada em 1578, assim afirma:

"Ao falar das árvores deste País, devo começar pela mais conhecida entre nós, esse Pau-brasil de que a terra tomou o nome, e está cheia e é tão apreciado graças à tinta que dele se extrai. Os selvagens o chamam de Arabutan, havendo alguns tão grossos que três homens não lhes abraçariam o tronco."

Pandiá Calógeras, ilustre Ministro da Guerra de Epitácio Pessoa, escreveu, em 1912:

"A guerra do Pau-brasil tornou-se em última análise a primeira campanha pela integração nacional."

Revelando esta mesma linha, de pensamento, Bernardino José de Souza assim enaltece o Pau-brasil:

"Crisma da madeira, que foi a nossa primeira riqueza permutável, a razão das primeiras lutas ao longo da nossa costa, o motivo das primeiras preocupações políticas em torno da posse do nosso território, fulcro do primeiro ciclo da nossa evolução econômica."

O grande historiador patrício Pedro Calmon, considerando o Pau-brasil "o emblema florestal da Pátria", escreve com elegância:

"... à medida que recuamos no tempo, cresce na paisagem a árvore proprietária. Até o momento heróico da revelação, era tão pequeno o Brasil que cabia à sua sombra.



Agora, que a sombra do Brasil se projeta no universo, é justo, é cívico, é sábio devolver-lhe a vegetação heráldica, para que volte o Pau-brasil a representar em bosques vícosos o que representou na história da terra: o vigor da natureza generosa no quadro do trabalho abençoado. Esteio inabalável da grande casa brasileira, o tronco cor de sol da árvore materna; árvore de tinturaria, diziam os antigos, árvore genealógica, dizemos nós, da Nação alimentada com a sua seiva."

A consagração do Pau-brasil como Árvore Nacional constitui reconhecimento que se impõe ao legislador brasileiro.

A preservação da espécie mediante abate controlado e plantio obrigatório, além da significação sentimental, poderá, dentro de alguns anos, vir a constituir-se em nova fonte de riqueza nacional.

Sob o aspecto do Substitutivo que nos cumpre opinar, obedientes aos ditames regimentais a presidir a matéria, não yemos obstáculos a superar. O ínfimo volume das despesas decorrentes da aplicação da lei consecutiva, subdividido por dois Ministérios — o da Agricultura e o da Educação — jamais afetará comprometedoramente os recursos orçamentários a ambos destinados.

Os dois já dispõem de dotações globais destinadas a promoções desse gênero.

Assim sendo, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto n.º 1.006-D, de 1972, à unanimidade, devem votar os ilustrados membros da Comissão de Finanças.

É o voto.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 1977. — **Florim Coutinho**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1977, opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator, Deputado Florim Coutinho, favorável ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.006-C/72.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gomes do Amaral, Presidente, João Cunha e Moacyr Dalla, Vice-Presidentes; Florim Coutinho, Relator; Francisco Bilac Pinto, Carlos Alberto Oliveira, Milton Steinbruch, Emmanoel Waismann, Ruy Côdo, Homero Santos, Dias Menezes, Joir Brasileiro, Antônio Morimoto, Temistocles Teixeira, José Ribamar Machado, Athiê Coury, Roberto Carvalho, João Menezes, José Alves, Antônio José, Odacir Klein, Epitácio Caeteira e Pinheiro Machado.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 1977. — **Gomes do Amaral**, Presidente — **Florim Coutinho**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Repetida a expressão
destacada. Em 28.11.78

E.G.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das expressões "devendo, ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie", constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 1006-E/72.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1978


Viana Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Requerimento de expedição
destacada. Sessão 28.11.78

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das expressões "no dia 3 de maio", constantes do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.006-72.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1978

Viana Neto



Brasília. Em 1º 12.78

S. J.

Onus

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.006-E, de 1972

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 1.006-F, de 1972



Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquele espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 1º de dezembro de 1978.

Rômulo Braga

PRESIDENTE

Gláucio Góes

Relator

Jair Góes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.006-E, de 1972

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 1.006-F, de 1972

Amus

REDAÇÃO



Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquele espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, a través de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 1º de dezembro de 1978.

PRESIDENTE
Jânio Quadros

Relator
Jair Gimenho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 1.006-E, de 1972
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 1.006-F, de 1972



Orus

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquele espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, a través de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 1º de dezembro de 1978.

PRESIDENTE

Relator

Proc.



Brasília, 1º de dezembro de 1978

Nº 388

Comunica remessa do Projeto de Lei
nº 1.006-F, de 1972, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo dessa Casa do Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 1.006-F, de 1972, que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia Nacional do Pau-Brasil, e dá outras providências", salvo as expressões "no dia 3 de maio", do art. 1º e "devendo ainda, expedir instruções permitindo-lhe o corte e a industrialização com o dever da respectiva replantação da própria espécie", do art. 2º, rejeitadas em razão de destaque.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


JOÃO CLÍMACO
Terceiro Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador MENDES CANALE
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal.



MENSAGEM N° 09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Almirante", written over the typed date.

P

PL. 1006/72

Sancão



Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 1º de dezembro de 1978.

1006 136



Aviso nº 490 -SUPAR/78.

Em 07 de dezembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú blica restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex celênci protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelênci o Senhor
Deputado DJALMA ALVES BESSA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Câm. Ho [] Seia do Exercício em 1978.
autógrafos. Pág. 14. 12-78.



MENSAGEM Nº 494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Brasília, em 07 de dezembro de 1978.

Eduardo Góis



LEI N° 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1978;
157º da Independência e 90º da República.

Eduardo Gómez



Declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

Sanciono

Em 7 dez 78

França

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa de nominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 1º de dezembro de 1978.





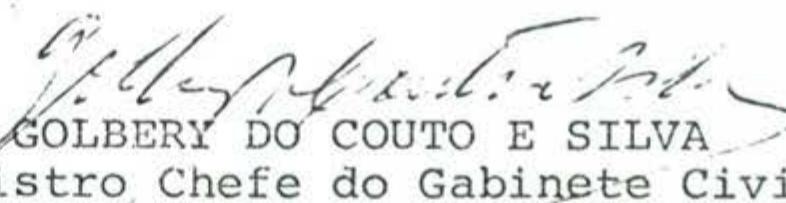
Aviso nº 490 -SUPAR/78.

Em 07 de dezembro de 1 978.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúbl^{ica} restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex^{celência} protestos de elevada estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DJALMA ALVES BESSA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM N° 494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Brasília, em 07 de dezembro de 1978.



LEI N° 6.607, de 07 de dezembro de 1978.

Declara o Pau-Brasil Árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º - O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1978;
157º da Independência e 90º da República.



Ofício nº 009

Brasília, 5 de março de 1979

Senhor Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência um autógrafo do Projeto de Lei nº 1.006, de 1972, que "declara o Pau-Brasil árvore nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências", sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Wilson Braga
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador Alexandre Costa
DD Primeiro Secretário do Senado Federal

vra

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: